

MANUAL

M A N U A L

ELIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA



Justiça
Eleitoral

Brasília
TSE
2026



M A N U A L

CANDEX

Brasília
TSE
2026



© 2026 Tribunal Superior Eleitoral
É permitida a reprodução parcial desta obra desde que citada a fonte.

Secretaria de Gestão da Informação e do Conhecimento
SAFS, Quadra 7, Lotes 1/2, 1º andar
Brasília/DF – 70095-901
Telefone: (61) 3030-9225

Secretário-Geral da Presidência
Murilo Salmito Nolêto

Diretor-Geral
Daniel Santos Rocha Sobral

Secretário de Gestão da Informação e do Conhecimento
Cleber Schumann

Coordenador de Editoração e Publicações
Washington Luiz de Oliveira

Responsável pelo conteúdo

Secretaria Judiciária (SJD)
Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel)
Seção de Candidaturas e Informações Partidárias (Secinp/Csele/STI)
Grupo colaborativo dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE-RS, TRE-SE, TRE-SP, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MG e TRE-PB)

Capa e projeto gráfico

Wagner Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Diagramação

Wagner de Castro
Seção de Editoração e Programação Visual (Seprov/Cedip/SGIC)

Conferência de editoração

Leide Viana
Seção de Preparação e Revisão de Conteúdos (Seprev/Cedip/SGIC)

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Tribunal Superior Eleitoral – Biblioteca Professor Alysson Darowish Mitraud

Brasil. Tribunal Superior Eleitoral.
Manual Candex [recurso eletrônico] / Tribunal Superior Eleitoral. – Dados eletrônicos
(77 páginas). – Brasília : Tribunal Superior Eleitoral, 2026.

Responsável pelo conteúdo: Secretaria Judiciária (SJD). Assessoria de Gestão Eleitoral (Agel).
Seção de Candidaturas e Informações Partidárias (Secinp/Csele/STI). Grupo colaborativo dos
Tribunais Regionais Eleitorais (TRE-RS, TRE-SE, TRE-SP, TRE-DF, TRE-ES, TRE-MG e TRE-PB).
Modo de acesso: Internet.
<<https://www.tse.jus.br/institucional/catalogo-de-publicacoes>>

1. Direito eleitoral – Brasil – Manual – 2026. 2. Candidatura – Brasil – 2026. I. Título.

CDD 342.078 1
CDU 342.8(81)

Bibliotecária: Lígia Cavalcante Ponte – CRB-1/824



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Presidente

Ministro Nunes Marques

Vice-Presidente

Ministro André Mendonça

Ministros

Ministro Dias Toffoli

Ministro Antonio Carlos Ferreira

Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Ministro Floriano de Azevedo Marques

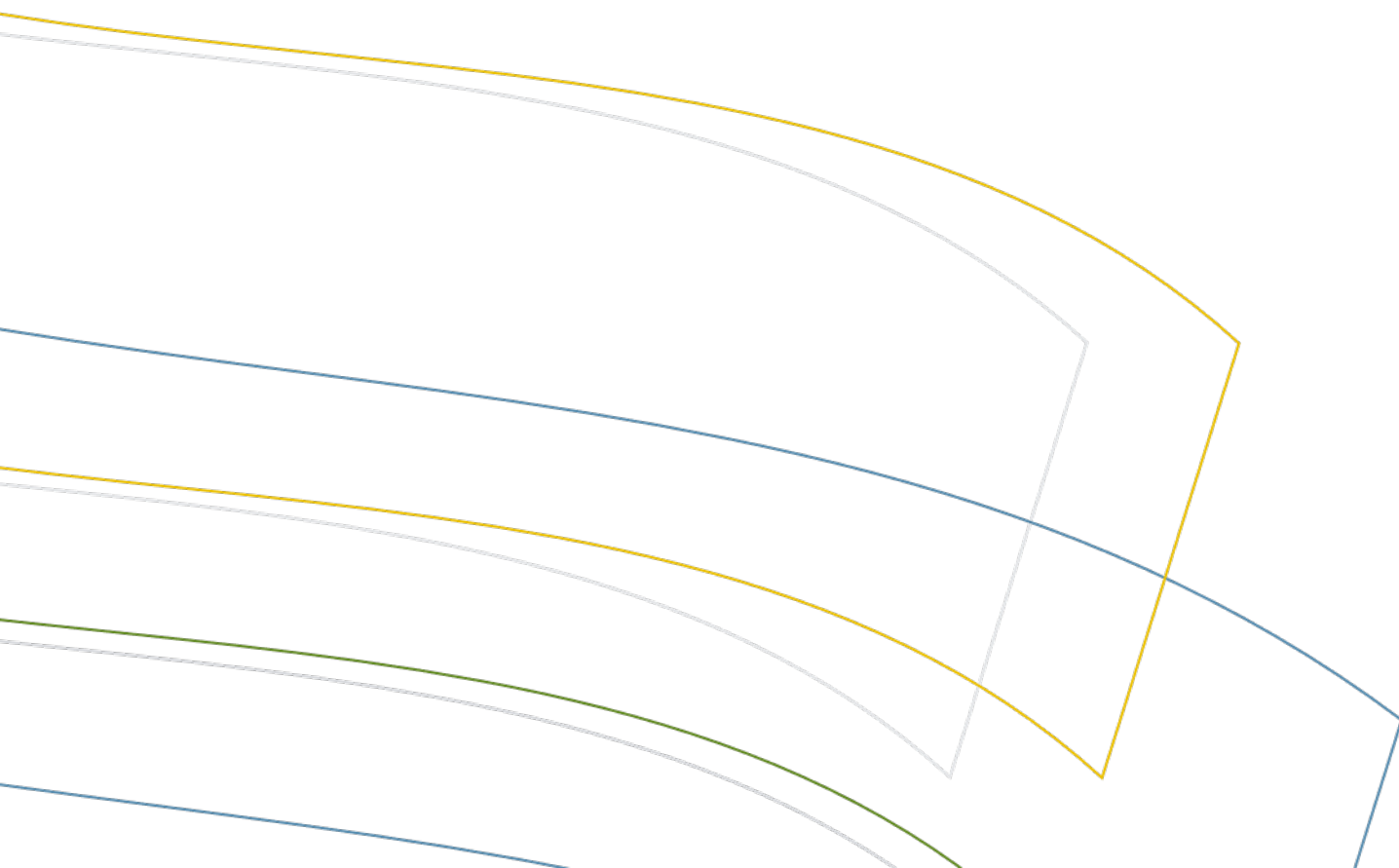
Ministra Estela Aranha

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
1. OBTENÇÃO, ACESSO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	8
1.1 OBTENÇÃO	8
1.2 ACESSO	8
1.2.1 PERFIS	8
1.2.2 FORMA E CONDIÇÕES DE ACESSO	9
1.2.3 CRIAÇÃO E GERENCIAMENTO DE USUÁRIOS	11
1.2.4 CONCEDENDO ACESSO À ATA.....	12
1.2.5 CONCEDENDO ACESSO AO PEDIDO	12
1.2.6 CONCEDENDO ACESSO AO BEM NA FOTO.....	13
1.2.7 GERENCIANDO ACESSOS	13
1.2.8 GERENCIANDO USUÁRIOS.....	14
1.3 ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS.....	15
1.3.1 CRIAÇÃO DE ATA(S) E PEDIDO(S) A SER(EM) DIGITADO(S)	15
1.3.2 ORGANIZAÇÃO DA ATA DE CONVENÇÃO.....	16
1.3.3 ORGANIZAÇÃO DOS PEDIDOS.....	16
1.3.4 IMPRESSÃO E PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS.....	17
2. ELABORAÇÃO DA ATA DE CONVENÇÃO DOS PARTIDOS E DAS FEDERAÇÕES	19
2.1 ATA DE CONVENÇÃO	20
2.1.1 INFORMAÇÕES (CRIAÇÃO DE ATA)	20
2.1.2 LISTA DE CANDIDATOS	22
2.1.3 LISTA DE PRESENÇA	23
2.1.4 ATA	24
2.1.5 RESUMO.....	25
2.2 ATA RETIFICADORA	27
2.3 ATA EXECUTIVA	29
3. ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA	31
3.1 TIPOS DE PEDIDO DE REGISTRO	31
3.1.1 PEDIDO COLETIVO.....	32
3.1.2 DRAP SEM CANDIDATOS	53
3.1.3 SUBSTITUIÇÃO.....	54
3.1.4 VAGAS REMANESCENTES.....	58
3.1.5 PEDIDO INDIVIDUAL (RRCI)	60



4. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS.....	63
4.1 CONFERÊNCIA DE DRAP	63
4.2 CONFERÊNCIA DE CANDIDATO	66
4.3 AUDITORIA.....	69
5. ENVIO DO PEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL	70
5.1 ENVIO DO PEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL	70
5.2 ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO ENVIADO À JUSTIÇA ELEITORAL	71
ANEXO I	73





INTRODUÇÃO

O módulo externo do Sistema de Candidaturas (CANDEx) foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) para uso obrigatório por partidos, federações, coligações e candidatos que pretendam concorrer aos cargos majoritários e proporcionais nas eleições ordinárias e suplementares.

Em 2026, o CANDEx traz NOVIDADES: a aplicação passa a ser *web*, dispensando-se a atualização de versões, e o acesso por partidos e federações passa a ser feito diretamente no CANDEx, por meio do Autentica JE (e-Título/gov.br), sem necessidade de gerar chave de acesso no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

A escolha e o registro de candidaturas para as eleições estão regulamentados pela Resolução-TSE n. 23.609, de 18 de dezembro de 2019, cuja leitura é recomendada a partidos, federações, coligações, candidatos, advogados e demais pessoas envolvidas no processo eleitoral.

Recomenda-se também a leitura da Resolução-TSE n. 23.670, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as federações, bem como da Resolução-TSE n. 23.760, de 2 de março de 2026, que estabelece o Calendário Eleitoral para as Eleições 2026. Nas eleições suplementares, os calendários são publicados pelos Tribunais Regionais Eleitorais.

É importante ressaltar que o partido político, uma vez federado, não poderá realizar convenção de forma individual nem apresentar pedido de registro desvinculado da federação. Além disso, é facultado ao diretório nacional da federação restringir os partidos que poderão obter acesso ao CANDEx.

Desde 2024, os candidatos passaram a validar seus dados de urna eletrônica por meio do Bem na Foto, via e-Título. A aplicação foi desenvolvida pela Justiça Eleitoral e é disponibilizada na página Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais (DivulgaCandContas).

Este material explica as funcionalidades do CANDEx e oferece dicas para melhor aproveitamento do tempo. O prazo entre a escolha de candidatos nas convenções e a apresentação dos pedidos de registro é curto, por isso a organização é fundamental para que o processo transcorra com celeridade.

Boa eleição!



1. OBTENÇÃO, ACESSO E ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

NOVIDADES!

Não há mais instalação nem atualização de versões do CANDEx.

Não há mais requisitos mínimos de computador e sistema operacional.

Não há mais chave de acesso a ser gerada no SGIP.

Não há mais digitação distribuída nem cópia de segurança.

Presidentes e delegados vigentes terão perfil automático no CANDEx.

Presidentes ou delegados concedem acessos e só eles criam atas e pedidos.

Requisito indispensável ao usuário: possuir e-Título ou conta gov.br.

1.1 OBTENÇÃO

A partir de 2026, partidos e federações passam a acessar o CANDEx diretamente pelo navegador, usando *link* disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), em data amplamente divulgada, na página de Eleições.

Agora, o CANDEx é uma aplicação *web* e não precisa mais ser baixado nem atualizado. À medida que os dados forem digitados, eles serão automaticamente salvos e serão visualizados por qualquer usuário daquele partido ou federação ao qual o presidente ou delegado tenha atribuído o perfil de Administrador ou Operador.

Dessa forma, não é mais possível nem necessário fazer cópia de segurança ou realizar digitação distribuída. Os vários usuários cadastrados poderão digitar simultaneamente na mesma ata ou no mesmo pedido, devendo coordenar os trabalhos entre si.

1.2 ACESSO

1.2.1 Perfis

O novo CANDEx possui três perfis de usuário: **Legitimado**, **Administrador** e **Operador**.

O **perfil Legitimado** é de uso exclusivo de presidentes e delegados de partidos políticos e federações. Este perfil é atribuído automaticamente pelo sistema às pessoas regularmente registradas e com vigência ativa no SGIP, dispensando-se qualquer cadastramento ou concessão manual de acesso.

Com este perfil, o presidente ou delegado poderá criar atas e pedidos no CANDEx, bem como cadastrar pessoas de sua escolha como Administrador ou Operador.



ATENÇÃO! Apenas o usuário com este perfil poderá criar a ata e o pedido. Somente após a criação, ele poderá conceder acesso a administradores e operadores para digitação e preenchimento dos dados.

Confira como se cria ata e pedido nos itens 2.1.1 (Informações - Criação de Ata) e 3.1.1 (Pedido Coletivo).

Usuários com **perfil Administrador** podem conceder acesso a outros usuários como administradores ou operadores nos pedidos e atas a que tiverem acesso, além de poderem editar atas e pedidos criados pelo Presidente/Delegado e realizar o seu envio à Justiça Eleitoral e consultar/imprimir relatórios. O Administrador não cria atas e pedidos.

Usuários com **perfil Operador** podem editar atas e pedidos criados pelo Presidente/Delegado e consultar/imprimir relatórios. Além de não criar atas e pedidos, o operador não pode transmiti-los.

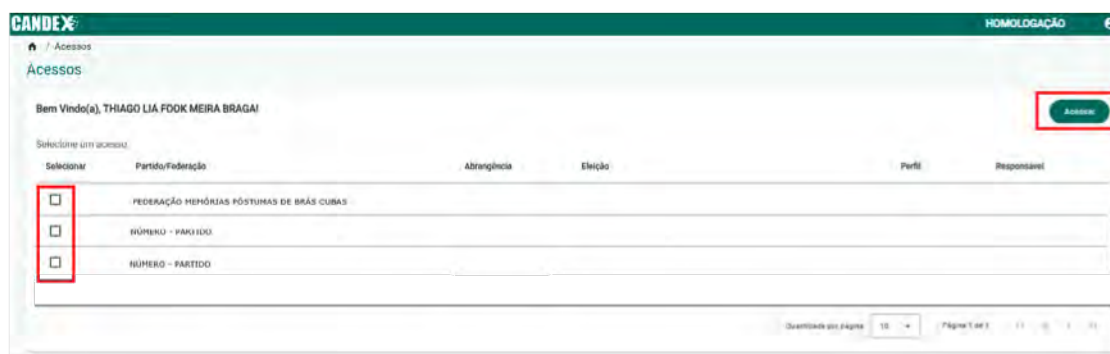
1.2.2 Forma e condições de acesso

Ao clicar no *link* do CANDEx, você será dirigido à página de acesso e poderá entrar no sistema utilizando seu e-Título ou sua conta gov.br, para a autenticação de duplo fator.



Usuários com o perfil Legitimado terão acesso automático, desde que estejam vigentes no SGIP. Os demais usuários dependem de serem cadastrados pelo Presidente/Delegado ou Administrador.

Após autenticar-se, o usuário será direcionado à tela inicial do CANDEx, onde serão listadas todas as permissões concedidas ao número de título informado. Confira nas colunas 'Partido/Federação', 'Abrangência', 'Eleição' e 'Perfil' em qual ambiente você vai trabalhar. Clique na caixa correspondente da coluna 'Selecionar' e, em seguida, no botão 'Acessar'.



A tela seguinte exibe os itens do *menu* lateral à esquerda e os dados do ambiente de trabalho no canto superior direito. Leia o 'Termo de uso' e, caso deseje prosseguir, clique em 'Concordo'.



Você será direcionado à tela inicial, a partir da qual poderá clicar em qualquer dos ícones do *menu* lateral à esquerda para realizar as operações disponíveis relativas à ata, aos pedidos (DRAP e RRC/RRCI), à impressão de relatórios, ao gerenciamento de acessos ou à mudança de perfil.



Situações especiais

- Caso o partido esteja vigente, mas com anotação suspensa no SGIP por ausência de CNPJ ou de prestação de contas, o acesso ao CANDEx continua liberado. Eventuais questões sobre a regularidade dos atos partidários serão discutidas no âmbito do registro de candidatura.
- No caso das federações, o acesso é único e pode ser realizado por qualquer partido integrante, exceto se a federação estiver sem vigência nacional ou na circunscrição ou se o partido integrante houver sido bloqueado pela federação.

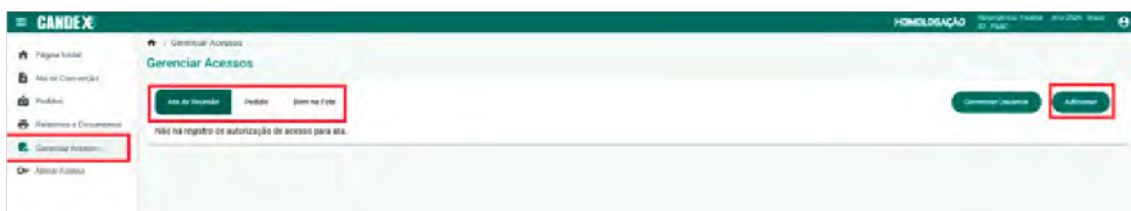


- No caso do Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), o acesso ao CANDEx também será automático, via e-Título ou gov.br, ao candidato cujo nome conste na 'Lista de candidatos' da ata de convenção e não componha o pedido coletivo enviado pelo partido. Caso contrário, o interessado deve solicitar o acesso à Justiça Eleitoral.
- O acesso ao CANDEx deverá ser solicitado à Justiça Eleitoral nos seguintes casos: órgão partidário sem vigência; ausência de interessado no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) na 'Lista de candidatos' da ata de convenção; recusa do órgão vigente em conceder acesso a filiado dissidente quanto à legitimidade para a convenção e escolha de candidatos.

1.2.3 Criação e gerenciamento de usuários

ATENÇÃO! Para criar usuários de ata ou pedido, é preciso que o Presidente/Delegado já tenha criado ata ou pedido.

Para conceder acesso a outros usuários, clique no ícone 'Gerenciar Acessos' do menu lateral à esquerda e, quando a tela for exibida, selecione a aba correspondente ao item a que deseja dar acesso: 'Ata de Reunião', 'Pedido' ou 'Bem na Foto'. Se a ata ou o pedido já houver sido criado pelo Presidente/Delegado, clique no botão 'Adicionar'.



Observações importantes

- Enquanto o Presidente/Delegado - e apenas quem tiver esse perfil – não criar uma ata ou um pedido, o botão 'Adicionar' não será ativado e o sistema exibirá a mensagem “Para autorizar acesso às atas e aos pedidos, é necessário criá-los previamente”.
- Os acessos são concedidos separadamente em cada aba. Dessa forma, se o presidente X conferir acesso ao usuário Y apenas na aba 'Ata de Reunião', o usuário Y não conseguirá editar pedidos nem realizar o 'Bem na Foto' em nome do partido.
- Dentro de cada aba ('Ata de Reunião', 'Pedido', 'Bem na Foto'), caso exista mais de uma ata ou pedido criados, também é necessário conceder acesso a cada item em separado. Assim, se o presidente X conferir acesso ao usuário Y apenas ao item Z na aba 'Pedido', Y não conseguirá editar os pedidos K e W lá criados;
- O Presidente/Delegado pode conceder acesso a um ou mais usuários com perfil Administrador em cada aba/item. Com esse perfil, o usuário poderá conceder acesso com perfil Administrador ou Operador a outros usuários. Mas lembre-se de que só o Presidente/Delegado pode criar ata e pedido.



1.2.4 Concedendo acesso à ata

Após selecionar a aba 'Ata de Reunião' e clicar em 'Adicionar' (passo 1), selecione a(s) ata(s) para que deseja conceder acesso, preencha os campos com os dados do usuário ('Título Eleitoral', 'Nome do usuário' e 'Perfil de acesso') e clique em 'Adicionar'.

Selecionar a autorização:
☒ Ata de Reunião ☐ Pedido ☐ Demissão Faltas

Selecionar as Atas/Pedidos

	Ata	Tipo	Data reunião
☒	02/011027887	Ata Convenção	02/04/2014 08:00

Cadastrar usuário

Título Eleitoral:

Nome do usuário:

Perfil de acesso:

ID	Perfil	Domínio	Tipo	Nome	Ações
02/011027887	Administrador	Ata Reunião	Ata Convenção	SAMANTHA	<input checked="" type="button" value="Editar"/> Excluir

O nome da pessoa será listado logo abaixo e você ainda poderá editar ou excluir o que foi digitado, na coluna 'Ações'. Para concluir a operação, clique em 'Salvar'.

ID	Perfil	Domínio	Tipo	Nome	Ações
02/011027887	Administrador	Ata Reunião	Ata Convenção	SAMANTHA	<input checked="" type="button" value="Editar"/> Excluir

1.2.5 Concedendo acesso ao pedido

Após selecionar a aba 'Pedido' e clicar em 'Adicionar' (passo 1), selecione o(s) pedido(s) para que deseja conceder acesso, preencha os campos com os dados do usuário ('Título Eleitoral', 'Nome do usuário' e 'Perfil de acesso') e clique em 'Adicionar'.

Selecionar a autorização:
☐ Ata de Reunião ☒ Pedido ☐ Demissão Faltas

Selecionar as Atas/Pedidos

	Pedido	Tipo	Cargo	Situação
☒	02/01151519161A	Coletivo	Governador / vice-governador	Não aprovado
☐	02/01151519161F	Coletivo	Senador / Senadoras	Não aprovado

Cadastrar usuário

Título Eleitoral:

Nome do usuário:

Perfil de acesso:

ID	Perfil	Domínio	Tipo	Nome	Ações
02/01151519161A	Operador	Pedido	Coletivo	SAMANTHA	<input checked="" type="button" value="Editar"/> Excluir



O nome da pessoa será listado logo abaixo e você ainda poderá editar ou excluir o que foi digitado, na coluna 'Ações'. Para concluir a operação, clique em 'Salvar'.

1.2.6 Concedendo acesso ao Bem na Foto

O usuário com perfil Presidente/Delegado tem acesso automático ao Bem na Foto para o pedido que ele mesmo criou. Caso queira conceder acesso a outro usuário, ele deve seguir o mesmo passo acima, selecionando, porém, a aba 'Bem na Foto'. Dentro dela, selecione o pedido para o qual deseja conceder autorização de validação e siga o mesmo passo de ata e pedido. Nesse caso, porém, existe apenas um perfil: 'Bem na Foto'.

1.2.7 Gerenciando acessos

ATENÇÃO! No caso da ata, o acesso de usuário pode ser concedido ou alterado após a transmissão para a Justiça Eleitoral. Já no caso do pedido, o acesso de usuário só pode ser concedido ou alterado até a transmissão.

Para alterar uma permissão específica, escolha a aba respectiva ('Ata de Reunião', 'Pedido', 'Bem na Foto') e, na coluna 'Ações', clique no ícone  correspondente ao usuário que será editado. Clique em 'Editar Autorização'.

Escolha entre as opções 'Editar' ou 'Excluir', conforme queira apenas alterar o perfil ou retirar a permissão de acesso, respectivamente. Lembre-se de que será alterada a permissão apenas da aba ou do item selecionado, sendo necessário repetir a operação nas outras abas ou itens, caso deseje.



Selecionar as Atas/Pedidos

Ata	Tipo	Data remissão
00247647VAMET	Ata Contingência	00-04-2024 10:00

Cadastro usuário

Nome do usuário*

Perfil de acesso*

Operador*

Limpar Salvar

Perfil	Nome	Ações
Administrador	Samantha	Editar Excluir

Cancelar Salvar

Caso escolha 'Editar', altere o dado desejado nas caixas 'Título Eleitoral', 'Nome do usuário' ou 'Perfil de acesso' e clique no primeiro botão 'Salvar'. Confira se a alteração foi lançada na linha abaixo (colunas 'Perfil' e 'Nome') e clique no segundo botão 'Salvar'.

Selecionar as Atas/Pedidos

Ata	Tipo	Data remissão
00247647VAMET	Ata Contingência	00-04-2024 10:00

Cadastro usuário

Nome do usuário*

Perfil de acesso*

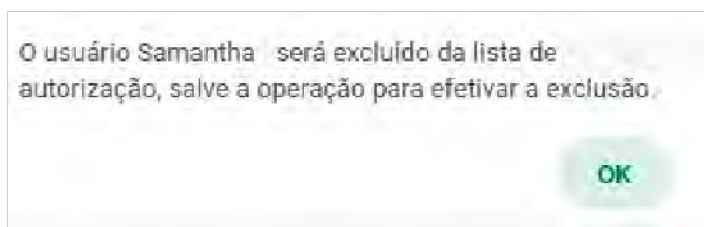
Operador*

Limpar Salvar

Perfil	Nome	Ações
Administrador	Samantha	Editar Salvar

Cancelar Salvar

Caso escolha 'Excluir', aparecerá uma mensagem de alerta. Clique em OK e, em seguida, no botão 'Salvar'.



1.2.8 Gerenciando usuários

Na tela inicial do gerenciamento de acessos, clique no botão 'Gerenciar Usuários'.



Utilize ou não os filtros, conforme desejar, e clique em 'Consultar'. Os usuários serão listados abaixo. Selecione aquele que deseja descadastrar, clicando no quadro à esquerda, e clique no botão 'Excluir'.

O sistema vai emitir uma mensagem de confirmação. Clique no botão 'Confirmar' e, em seguida, em Ok.

1.3 ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

A elaboração da ata e do pedido de candidatura é tarefa demorada e repleta de detalhes. Todos os dados devem ser obrigatoriamente registrados e transmitidos por meio do CANDEx.

Para melhorar a organização e a produtividade, é fundamental que os trabalhos de digitação de dados e digitalização de fotos e documentos sejam planejados com bastante antecedência.

Antes de apresentarmos como a ata e o pedido devem ser digitados e transmitidos, faremos a seguir algumas sugestões de como otimizar os trabalhos.

1.3.1 Criação de ata(s) e pedido(s) a ser(em) digitado(s)

Para facilitar a concessão de acessos e evitar atropelos ao início dos trabalhos de digitação, recomenda-se que o Presidente/Delegado, tão logo seja disponibilizado o CANDEx, crie a(s) ata(s) e o(a) pedido(s) a ser(em) digitado(s).

Para criar a ata, confira o item 2.1.1 deste Manual (Informações - Criação de Ata).

Para criar o pedido, confira o item 3.1.1 (Pedido Coletivo).



1.3.2 Organização da ata de convenção

Prepare o ambiente de convenção com antecedência, observando a regulamentação sobre a organização das convenções de forma presencial, virtual ou híbrida, de acordo com o art. 6º da Res.-TSE n. 23.609/2019.

Verifique se o partido ou delegado está vigente no SGIP e, no caso de federação, se esta não bloqueou acesso do partido ao CANDex. Garanta que o Presidente/Delegado crie a ata e cadastre usuários com perfil Administrador e Operador.

Oriente os filiados a comparecerem à convenção portando os números da inscrição eleitoral e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), pois serão exigidos na digitação da ata de convenção, além das informações gênero, nome e número de urna.

Lembre-se de que a previsão legal do livro de ata impresso pode ser substituída apenas com o uso do próprio CANDex, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 6º, § 3º).

A convenção realizada na modalidade virtual deve ser gravada na plataforma escolhida. Tanto a gravação quanto, no caso de convenção presencial, o registro da ata em livro impresso podem ser requeridos pela Justiça Eleitoral.

Reúna os seguintes dados para fazer constar na ata: nome e CPF dos participantes para a lista de presença; nome, CPF, título, gênero, nome de urna e número de urna dos candidatos para a respectiva lista; deliberações da convenção para o texto da ata.

Ao fim da convenção, imprima a ata e a lista de presença para colher as assinaturas. Até o dia seguinte ao da realização da convenção, transmita via internet o arquivo de ata gerado no CANDex.

1.3.3 Organização dos pedidos

Garanta que o Presidente/Delegado crie o pedido no CANDex, a fim de que usuários com perfil de Administrador ou Operador possam digitar os dados.

Imprima e preencha os formulários de Demonstrativo de Regularidade dos Atos Partidários (DRAP) e de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) antes de iniciar qualquer digitação (ver 1.3.3).

Providencie, organize e digitalize fotos, certidões e documentos com antecedência. Antes de iniciar a digitação, ordene entre os diversos digitadores do pedido a organização interna dos trabalhos, a fim de evitar edições indevidas ou desnecessárias.

Durante a digitação, anexe os arquivos referentes a fotos, certidões, documentos de identidade, comprovantes de escolaridade, bem como comprovantes de desincompatibilização e propostas de governo dos candidatos.

Antes de concluir o pedido, emita a 'Lista de ocorrências do Pedido', no *menu* 'Relatórios e Documentos' e sane todas as pendências descritas.

Confira e corrija, se necessário, os dados do DRAP e dos RRCs. Para isso, utilize os relatórios 'DRAP para conferência' e 'RRC para conferência', no *menu* 'Relatórios e Documentos'.



Imprima o DRAP e colha as assinaturas dos subscritores. Imprima os RRCs e colha as assinaturas dos candidatos nos respectivos documentos, assim como nas declarações de bens.

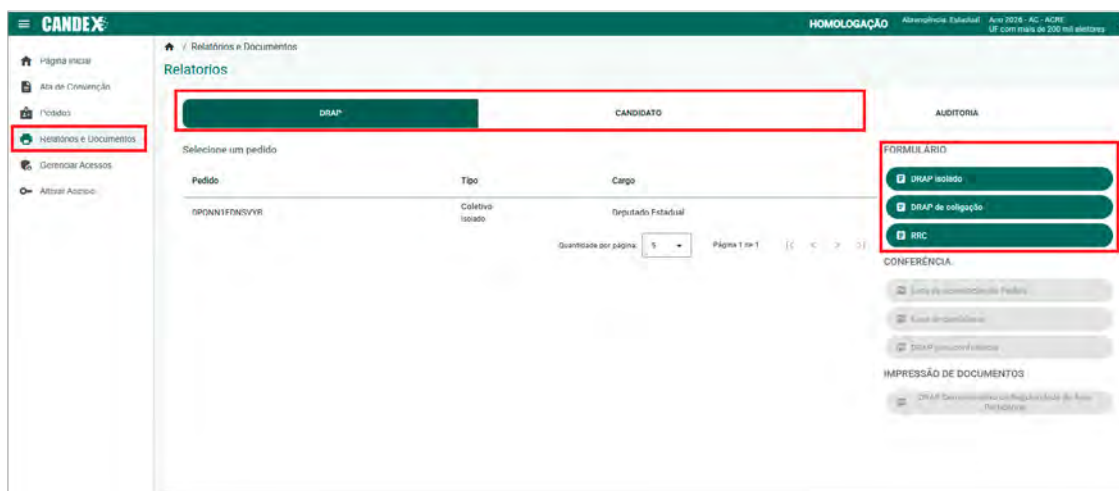
Mantenha os DRAPs, os RRCs e as declarações de bens assinados em posse dos partidos, das federações e das coligações, conforme normatiza o § 1º do art. 20 e o § 2º do art. 27 da Res.-TSE n. 23.609/2019.

Depois de conferidos e corrigidos todos os dados do DRAP e dos RRCs, transmita o pedido de registro via internet. Após isso, não será possível transmitir o mesmo arquivo novamente. Lembre-se de que o prazo para transmissão do pedido de registro nas eleições ordinárias encerra-se às 19h do dia 15 de agosto do ano da eleição.

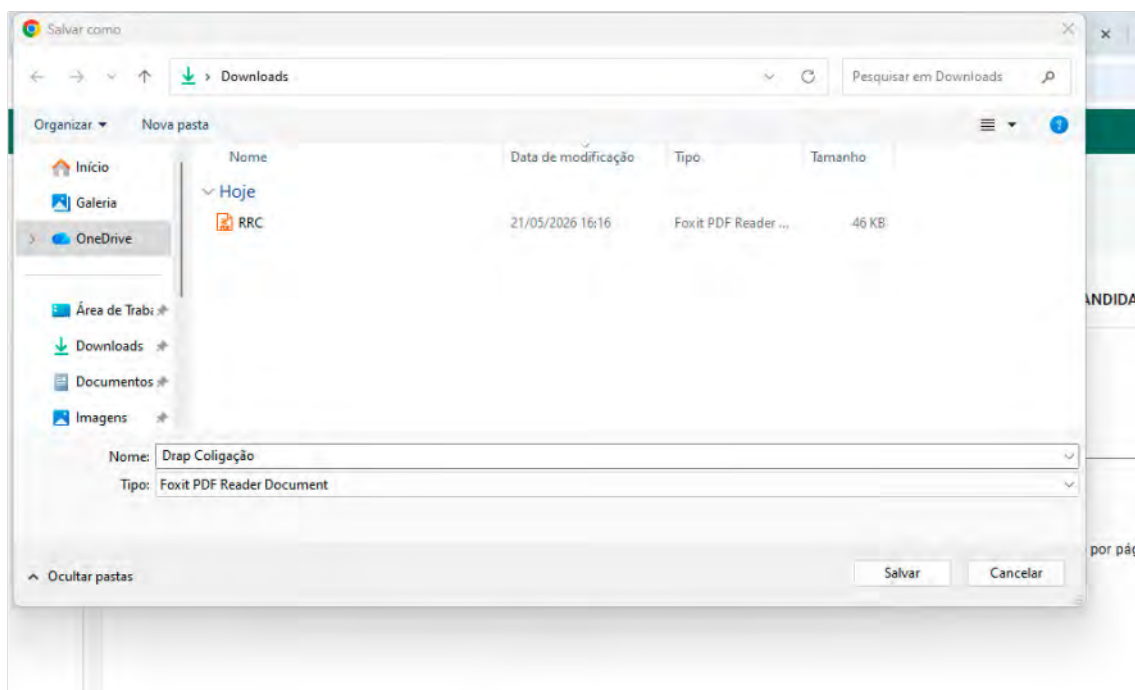
1.3.4 Impressão e preenchimento de formulários

A impressão de formulários destina-se à coleta individual dos dados dos candidatos a fim de viabilizar e facilitar a digitação destes no CANDEx. Atente que os campos assinalados com asterisco (*) são obrigatórios, de modo que o seu não preenchimento impede a conclusão do pedido.

Para imprimir, selecione o ícone de 'Relatórios' no *menu* lateral à esquerda, escolha a aba relativa a DRAP ou Candidato, conforme o caso desejado, e clique no botão relativo ao documento que pretende imprimir, na coluna 'Formulário'.



O sistema vai abrir uma caixa para permitir que você salve o arquivo em mídia ou no computador, podendo baixá-lo ou imprimi-lo em seguida.



Agora, vamos iniciar a digitação.



2. ELABORAÇÃO DA ATA DE CONVENÇÃO DOS PARTIDOS E DAS FEDERAÇÕES

A ata de convenção será obrigatoriamente elaborada e transmitida via internet, por meio do CANDEx Web. A transmissão à Justiça Eleitoral deverá ocorrer até o dia seguinte ao da realização da convenção, para publicação na página DivulgaCandContas e juntada posterior aos autos do registro de candidatura (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §§ 3º, 4º e 5º).

Não haverá entrega de arquivos em mídia. Também não haverá mais a utilização de livro físico rubricado pela Justiça Eleitoral para registro das atas de convenção.

A elaboração, retificação, transmissão e gerenciamento das atas passarão a ocorrer exclusivamente por meio do CANDEx Web, em ambiente eletrônico integrado à Justiça Eleitoral.

A ata e a lista de presença são preenchidas diretamente no sistema, devendo ser posteriormente impressas, assinadas e mantidas sob guarda do partido político ou da federação.

O sistema permite a elaboração colaborativa da ata por múltiplos usuários, devidamente autorizados pelo presidente do partido ou pelo delegado regularmente anotado no SGIP (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 8º-A).

O CANDEx Web também possibilita a elaboração de duas modalidades principais de ata, bem como de suas respectivas atas retificadoras:

- **Ata de Convenção** – destinada ao registro das deliberações da convenção partidária, inclusive escolha de candidatos, e demais deliberações relacionadas ao pleito;
- **Ata da Comissão Executiva** – destinada ao registro de deliberações da comissão executiva relativas à substituição de candidaturas, preenchimento de vagas remanescentes ou delegação de poderes conferidos pela convenção.

Ambas as modalidades admitem a elaboração de **atas retificadoras** para correção ou complementação de informações anteriormente registradas.

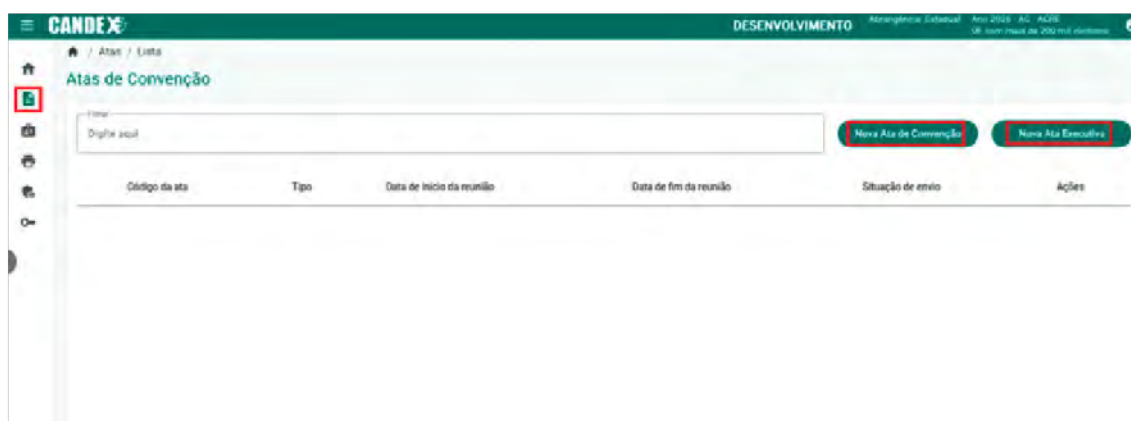
ATENÇÃO! As informações relativas ao partido político/federação, unidade da Federação (UF), Estado e eleição serão preenchidas automaticamente com base no acesso realizado pelo presidente do partido/federação ou pelo delegado anotado no SGIP e nos dados do órgão partidário ou da federação recuperados automaticamente pelo sistema.



2.1 ATA DE CONVENÇÃO

Após acessar o sistema, o usuário deverá selecionar o *menu* 'Atas de Convenção', oportunidade em que será possível visualizar as seguintes opções:

- Nova Ata de Convenção;
- Nova Ata Executiva.



O preenchimento da nova Ata de Convenção no CANDEx é composto de cinco etapas:

- Informações (criação de ata)
- Lista de candidatos
- Lista de presença
- Ata (texto)
- Resumo

2.1.1 Informações (criação de ata)

Dados da convenção do partido ou da federação

Nessa etapa, deverão ser informados: **data e horário** de início e término da reunião, **nome e cargo de quem presidiu e secretariou** os trabalhos, **cargos** aos quais o partido/federação concorrerá, indicação se a candidatura será **isolada ou em coligação**, dados da coligação, quando houver, inclusive, **nome do representante, nome da coligação e partidos ou federações integrantes**.



Essa etapa de criação da ata somente poderá ser iniciada pelo presidente do partido/federação ou pelo delegado anotado no SGIP, legitimados para atuação perante a Justiça Eleitoral.

Após o preenchimento dessa primeira tela inicial, o usuário deverá clicar em 'Salvar'. Após, o sistema exibirá a seguinte mensagem:

“Ata de Convenção criada com sucesso! Você pode conceder acessos a esta ata por meio da funcionalidade ‘Autorizar Acesso’ ou continuar o preenchimento das demais informações. Como deseja prosseguir?”

Nesse momento, será possível:

- clicar em 'Autorizar Acesso', para cadastrar pessoas autorizadas para auxiliar no preenchimento e envio da ata, mediante atribuição dos perfis de operador e/ou administrador; ou
- clicar em 'Continuar', para prosseguir diretamente para as próximas etapas do cadastro.

O sistema permite que múltiplos usuários autorizados trabalhem simultaneamente na mesma ata.

ATENÇÃO! A ata de convenção deve ser elaborada e enviada por partido político ou federação que realizar convenção para deliberar sobre sua participação nas eleições.

A convenção da federação ocorrerá de forma unificada, dela devendo participar todos os partidos políticos que possuam órgão de direção partidária na circunscrição. Assim, haverá somente uma ata que contemple, de forma conjunta, todos os partidos que a compõem, de modo que não será recebida, em qualquer hipótese, ata apresentada em nome isolado de partido político que integre federação (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 6º, §§ 2º-A e 5º-A).

Cada partido político ou federação integrante de coligação deverá apresentar sua própria ata de convenção, contendo o registro das deliberações aprovadas internamente, inclusive a decisão de integrar a coligação, sua denominação, composição e, sempre que possível, a indicação do representante perante a Justiça Eleitoral.



A ata deverá ser apresentada ainda que o partido político ou a federação não indique candidatos próprios, desde que tenha realizado a convenção e deliberado sobre a sua participação no processo eleitoral.

2.1.2 Lista de Candidatos

Etapa destinada ao cadastramento da relação de candidatos escolhidos na convenção, com os respectivos números de CPF, inscrições eleitorais, nomes e números para urna, gêneros e cargos ao qual concorrerão.

ATENÇÃO! Caso o partido ou a federação não apresente candidato para nenhum cargo, deverá ser selecionada a opção 'Não há candidatos a declarar'.

Para inserir os candidatos, preencha os quadros com os dados solicitados e clique em 'Adicionar', para finalizar o preenchimento da 'Lista de candidatos', ou 'Adicionar e Continuar', para continuar inserindo outros candidatos.

O preenchimento da 'Lista de candidatos' nessa etapa possui relevante impacto no preenchimento posterior dos **pedidos** de registro de candidatura.



Isso porque, ao elaborar o pedido de registro **com a indicação do código da ata** gerado após a sua transmissão, a inserção do número de inscrição eleitoral do candidato que conste nessa lista ensejará consulta ao Cadastro Eleitoral e o preenchimento automático dos seguintes dados:

- nome civil;
- data, unidade da Federação e município de nascimento;
- gênero;
- cor ou raça;
- etnia indígena;
- pertencimento a comunidade quilombola.

Além disso, é a partir dessa relação que a Justiça Eleitoral verificará se o candidato foi efetivamente escolhido em convenção partidária.

A inclusão do candidato na 'Lista de candidatos' também permitirá que, na hipótese de o partido político ou a federação não apresentar posteriormente o respectivo pedido de registro, o próprio candidato possa acessar automaticamente o CANDEx para preenchimento e envio do Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI), sem a necessidade de solicitar acesso específico à Justiça Eleitoral.

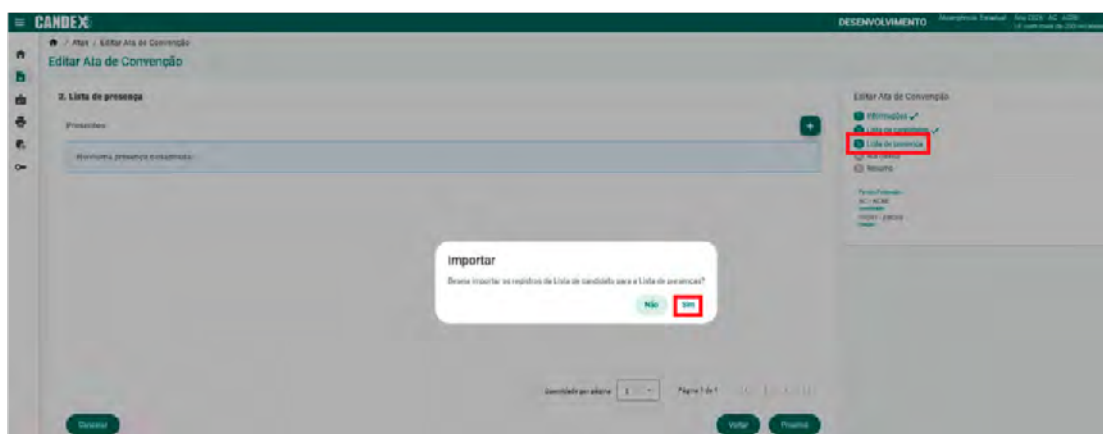
Os dados dessa etapa também poderão ser aproveitados para a 'Lista de presença'.

ATENÇÃO! O nome do candidato a ser informado na ata de convenção poderá ser o nome social declarado à Justiça Eleitoral.
O nome para urna deve ter no máximo 30 caracteres, considerando os espaços entre as palavras.

2.1.3 Lista de Presença

Etapa destinada ao registro dos participantes da convenção partidária, com os respectivos nomes e números de CPF.

Ao acessar essa tela, o sistema exibirá mensagem perguntando se o usuário deseja importar automaticamente os registros constantes da 'Lista de candidatos' para a 'Lista de presença'.





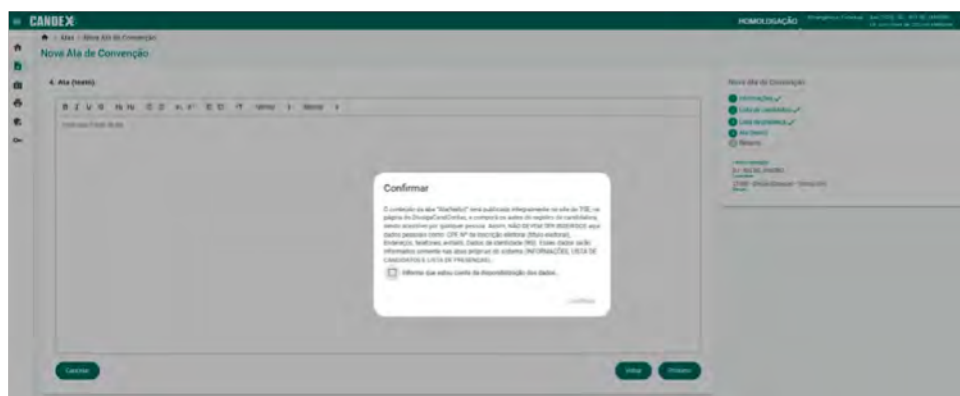
Caso seja selecionada a opção 'Sim', o sistema aproveitará automaticamente os dados de nome e CPF dos candidatos já cadastrados na etapa anterior.

A lista poderá ser complementada após a importação automática dos registros constantes da 'Lista de candidatos', com a inclusão de outros participantes da convenção.

A inclusão ou exclusão de participantes também poderá ser realizada após o envio da ata de convenção, por meio da opção 'Retificar'.

2.1.4 Ata

Etapa destinada à digitação do texto da ata.



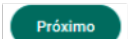
O sistema disponibiliza editor próprio para elaboração do texto da ata, permitindo formatação básica do conteúdo.

A ata da convenção e a lista das pessoas presentes deverão ser publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página DivulgaCandContas (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 6º, § 4º).

Por essa razão, o sistema exibirá aviso informando que o conteúdo inserido na aba 'Ata (texto)' ficará disponível para consulta pública e integrará os autos do processo de registro de candidatura no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Dessa forma, o texto da ata não deve conter dados pessoais desnecessários, especialmente: número de inscrição eleitoral; endereços; telefones pessoais; e-mails pessoais; dados de identidade (RG) e CPF.

Essas informações deverão ser inseridas exclusivamente nos campos próprios do sistema, quando solicitadas, pois assim receberão o tratamento adequado.

Ao clicar no botão , o texto será salvo.

ATENÇÃO! Na elaboração do pedido, os endereços informados para atribuição de CNPJ, o destinado às comunicações processuais e o do Comitê Central de Campanha, além do telefone, e-mail e documento pessoal de identificação, não serão divulgados no DivulgaCandContas e serão juntados como documento sigiloso no processo de registro de candidatura no PJe (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 33, § 2º). O CPF informado para fins de registro de candidatura constitui dado divulgável.



2.1.5 Resumo

Etapa final destinada à conferência das informações inseridas na ata de convenção antes do envio à Justiça Eleitoral.

Nessa tela, o sistema apresentará resumo completo das informações cadastradas, incluindo:

- data e horário da reunião;
- identificação de quem presidiu e secretariou os trabalhos;
- quantidade de cargos;
- quantidade de candidatos cadastrados;
- quantidade de pessoas presentes;
- texto da ata.

Antes de salvar ou enviar a ata, o usuário deverá marcar a seguinte declaração:

“Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas na presente ata são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitados, os comprovantes originais.”

Somente depois da marcação dessa declaração o sistema permitirá o salvamento ou envio da ata. Após a conferência das informações, o usuário poderá:

- clicar em ‘Salvar’, para manter a ata cadastrada sem transmissão; ou
- clicar em ‘Enviar’, para transmitir imediatamente a ata à Justiça Eleitoral.

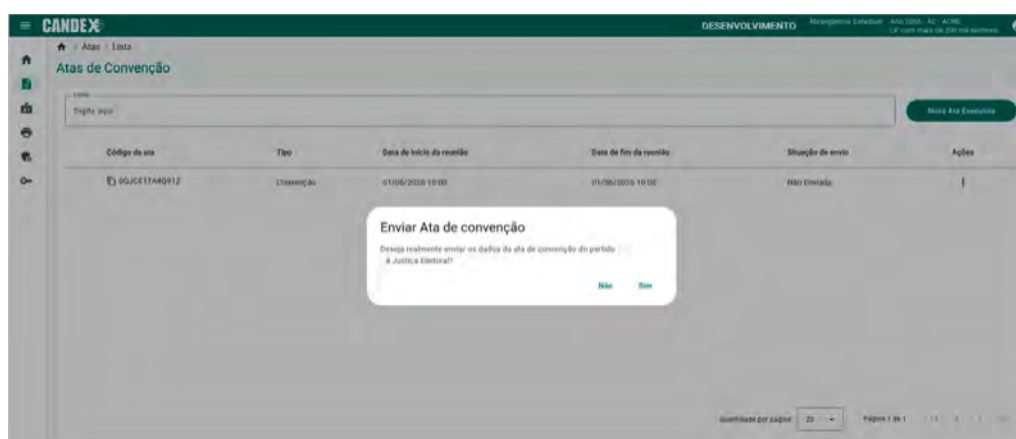
A funcionalidade ‘Salvar’ permite que a ata permaneça disponível para posterior revisão, complementação ou transmissão por outro usuário que possua permissão concedida para essa ata no CANDEx.

Quando a ata for apenas salva, ela aparecerá no *menu* principal ‘Atas de Convenção’ com a situação: ‘Não enviada’.

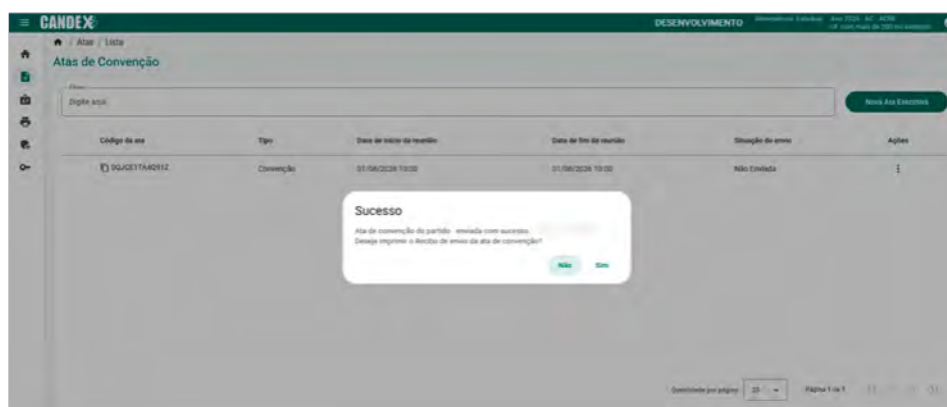


Nessa hipótese, o menu 'Ações' disponibilizará as seguintes funcionalidades:

- visualizar;
- imprimir;
- editar;
- enviar;
- excluir.



Após clicar em 'Enviar', o sistema exibirá mensagem de confirmação para que o usuário confirme se realmente deseja transmitir os dados da ata de convenção à Justiça Eleitoral.

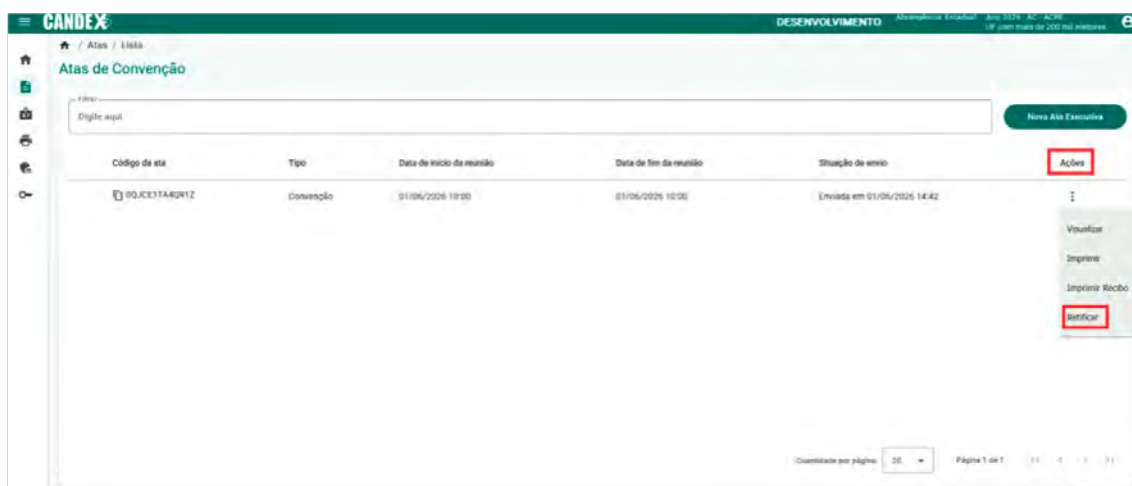




Confirmado o envio, o CANDEx apresentará mensagem de sucesso, informando que a ata foi encaminhada à Justiça Eleitoral, com a possibilidade de impressão do recibo de envio, contendo as seguintes informações:

- data e horário da transmissão;
- código identificador da ata;
- situação de envio.

Depois da transmissão, a ata será disponibilizada no DivulgaCandContas e juntada oportunamente pela Justiça Eleitoral, via integração de sistemas, aos autos do processo de registro de candidatura no PJe.



Com o envio da ata de convenção, a situação passará a constar como 'Enviada', acompanhada da respectiva data e horário do encaminhamento à Justiça Eleitoral.

A partir desse momento, não será mais exibida a opção 'Nova Ata de Convenção' para o mesmo usuário, permanecendo disponíveis apenas:

- a criação de Nova Ata Executiva; e
- as funcionalidades visualizar; imprimir; imprimir recibo e **retificar** a ata já enviada.

Isso porque, em regra, haverá apenas uma ata de convenção por partido ou federação, sendo as demais atualizações realizadas por meio de atas executivas ou atas retificadoras, salvo hipóteses excepcionais de dissidência partidária.

2.2 ATA RETIFICADORA

Ao clicar na opção '**Ações → Retificar**', o sistema permitirá a elaboração de ata retificadora vinculada à ata de convenção anteriormente enviada.

Na aba 'Informações', não será possível alterar os campos referentes à data e ao horário da convenção. Os demais campos poderão ser ajustados conforme necessário.

Na aba 'Lista de candidatos', será possível incluir ou excluir pessoas candidatas anteriormente registradas.



Da mesma forma, na aba 'Lista de presença', poderão ser incluídas ou excluídas pessoas participantes da convenção.

Na aba 'Ata (texto)', o sistema orientará o usuário a inserir apenas os pontos que pretende corrigir, sem repetir integralmente o texto da ata original, facilitando a comparação entre a versão originária e a retificadora. O sistema inclusive sugere a utilização do modelo: **"Onde se lê: [...] leia-se: [...]"**.

Na tela 'Resumo', o usuário poderá:

- salvar a ata retificadora para posterior conclusão; ou
- realizar imediatamente o envio à Justiça Eleitoral, se o perfil de acesso possuir permissão para transmissão.

Caso a ata retificadora seja apenas salva, ela aparecerá no *menu* principal com a situação 'Não Enviada', até que seja efetivamente transmitida.



ATENÇÃO! O não envio da ata retificadora iniciada poderá impedir o aproveitamento automático de dados no pedido de registro de candidatura vinculado ao código da ata de convenção. Nessa situação, será necessário concluir o envio da ata retificadora ou excluí-la do sistema para eliminar a pendência e restabelecer o funcionamento da integração.

O CANDex também mantém histórico das versões transmitidas anteriormente, permitindo a consulta e a visualização das atas retificadoras já cadastradas.

2.3 ATA EXECUTIVA

A funcionalidade ‘Nova Ata Executiva’ será utilizada para a elaboração de atas da Comissão Executiva relacionadas a:

- substituição de candidaturas;
- preenchimento de vagas remanescentes; ou
- execução de delegação de poderes concedida pela convenção partidária.

A ata executiva seguirá estrutura semelhante à da ata de convenção, contendo as mesmas etapas: Informações; Lista de candidatos; Lista de presença; Ata (texto); e Resumo.

Na aba ‘Informações’, deverão ser preenchidos:

- data de início e término da reunião;
- nome e cargo de quem presidiu os trabalhos;
- nome e cargo de quem secretariou os trabalhos; e
- cargos relacionados à deliberação da comissão executiva.



Após salvar a primeira etapa, o sistema permitirá o cadastramento de usuários para auxiliar no preenchimento da ata executiva, observados os perfis de acesso previamente mencionados.

As abas 'Lista de candidatos', 'Lista de presença', 'Ata (texto)' e 'Resumo' funcionarão de forma semelhante às etapas da ata de convenção.

É importante destacar que a ata executiva possui controle próprio de permissões no sistema e também pode ser retificada.

Assim, para que outro usuário possa auxiliar no preenchimento, edição ou envio da ata executiva, será necessária concessão específica de acesso para aquela ata executiva, por meio da funcionalidade 'Autorizar Acesso'.

Já as atas retificadoras acompanham automaticamente as permissões da ata principal correspondente, não sendo necessária nova concessão de acesso específica para cada retificadora criada.

ATENÇÃO! O CANDEx não permite que a mesma ata seja enviada mais de uma vez, mas é possível retificar ou complementar dados por meio da ata retificadora.

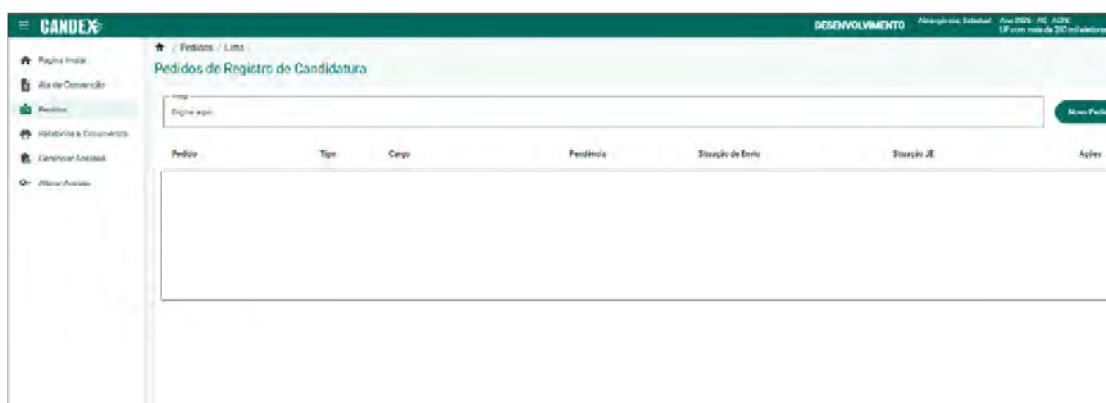


3. ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE REGISTRO DE CANDIDATURA

O CANDEx permite a geração de diferentes modalidades de pedidos de registro de candidatura, cada uma destinada a situações específicas previstas na legislação eleitoral.

Cada **cargo** em disputa exigirá um **DRAP específico**.

Para iniciar a elaboração do pedido, o **presidente do partido ou o delegado regularmente anotado no SGIP** deverá acessar, no *menu* lateral esquerdo do sistema, a opção 'Pedidos de Registro de Candidatura' e, em seguida, clicar no botão 'Novo Pedido'.



3.1 TIPOS DE PEDIDO DE REGISTRO

Ao clicar em 'Novo Pedido', o sistema exibirá as opções disponíveis conforme o cargo e a finalidade do requerimento.

As modalidades disponíveis são:

- **Coletivo:** utilizado por partido, federação ou coligação para apresentação conjunta do DRAP e dos requerimentos de registro dos candidatos (RRCs) escolhidos em convenção.
- **DRAP sem candidatos:** utilizado por partido, federação ou coligação para apresentação apenas do DRAP, especialmente nas hipóteses de candidatura individual (RRCI), quando ainda não houver pedido coletivo vinculado.
- **Substituição:** utilizado por partido, federação ou coligação para requerer substituição de candidato em caso de indeferimento, cancelamento, cassação, renúncia ou falecimento.
- **Vagas remanescentes:** utilizado por partido, federação ou coligação para complementação das candidaturas proporcionais quando a convenção não tiver preenchido o número máximo de vagas disponíveis.
- **Individual:** utilizado pelo candidato escolhido em convenção quando o partido, a federação ou a coligação não incluir seu requerimento de registro de candidatura no pedido coletivo.



Cada modalidade possui regras próprias quanto a prazo, forma de preenchimento e transmissão à Justiça Eleitoral.

Pedido

Selecione o tipo de pedido, de acordo com sua finalidade, e o respectivo cargo:

1. **Coletivo:** elaborado pelo partido, federação ou coligação concorrente para o pedido de registro de suas candidatas e candidatos escolhidas(os) em convenção.
2. **DRAP sem candidata(o):** utilizado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, particularmente quando houver pedido de registro de candidatura individual de escolhidas(os) em convenção (RRCI) sem que o partido político, federação ou coligação tenha apresentado o respectivo DRAP.
3. **Substituição:** utilizado para substituir candidata ou candidato que tiver seu pedido de registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer.
4. **Vagas remanescentes:** elaborado pelo partido ou federação para complementar o pedido de registro, no caso de as convenções não terem indicado o número máximo de candidaturas para os cargos proporcionais.

Tipo*

Coletivo

DRAP sem candidatos

Substituição

Vaga remanescente

3.1.1 Pedido Coletivo

Trata-se do pedido coletivo de registro das candidaturas escolhidas em convenção, que deverá ser transmitido pela internet, via CANDEx Web, por partidos políticos, federações ou coligações até as 19h do dia 15 de agosto do ano da eleição (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 19).

O pedido coletivo é composto pelo Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e pelos Requerimentos de Registro de Candidatura (RRCs) dos candidatos, acompanhados dos respectivos documentos e fotografias (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 20).

Nas Eleições 2026, poderão ser elaborados pedidos coletivos para os seguintes cargos:

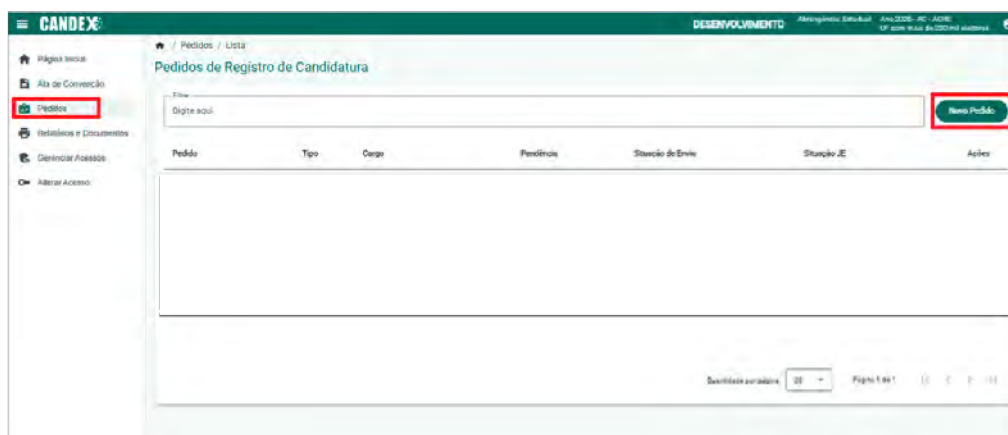
- Presidente e Vice-Presidente da República;
- Governador e Vice-Governador;
- Senador e dois suplentes;
- Deputado Federal;
- Deputado Estadual.

Observação: Nesse pleito, os partidos políticos, federações e coligações poderão indicar **até 2** (dois) candidatos ao cargo de **senador**, sendo que cada candidatura ao Senado deverá possuir obrigatoriamente 2 (dois) suplentes vinculados. **Todos os candidatos ao Senado e respectivos suplentes deverão integrar o mesmo DRAP.**



No caso de **coligações**, o DRAP somente será admitido para **cargos majoritários**, não sendo possível a formação de coligações para cargos proporcionais (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 4º).

Para iniciar o cadastro, o usuário deverá acessar o *menu* lateral esquerdo 'Pedidos de Registro de Candidatura' e clicar em 'Novo Pedido'.



Na janela inicial, o sistema exibirá os tipos de pedido disponíveis. Após selecionar o tipo 'Coletivo', deverá ser escolhido o cargo ao qual o pedido se refere.

Pedido

- Coletivo:** elaborado pelo partido, federação ou coligação concorrente para o pedido de registro de suas candidatas e candidatos escolhidas(os) em convenção.
- DRAP sem candidata(o):** utilizado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, particularmente quando houver pedido de registro de candidatura individual de escolhidas(os) em convenção (RRCI) sem que o partido político, federação ou coligação tenha apresentado o respectivo DRAP.
- Substituição:** utilizado para substituir candidata ou candidato que tiver seu pedido de registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer.
- Vagas remanescentes:** elaborado pelo partido ou federação para complementar o pedido de registro, no caso de as convenções não terem indicado o número máximo de candidaturas para os cargos proporcionais.

Tipo*

Campo obrigatório:

Cargo*

Cancelar Iniciar

Concluída essa seleção, o sistema abrirá a tela '1. Dados do Pedido'.



Tipo de agremiação

Na tela 'Dados do Pedido', deverá ser informado se o pedido será:

- de partido/federação isolado(a); ou
- de coligação.



Caso seja selecionada a opção 'Coligação', o sistema habilitará os campos específicos para preenchimento dos dados da coligação.

Inclusão dos partidos/federações integrantes da coligação

Na hipótese de pedido coligado, deverá ser cadastrada a relação dos partidos e federações integrantes da coligação.

Para isso, o usuário deverá clicar no botão '+' da seção 'Lista de Partidos/Federações'.

O sistema abrirá janela específica para a inclusão do partido/federação e do código da ata.

ATENÇÃO! É fundamental informar o código da ata de convenção transmitida à Justiça Eleitoral. A correta vinculação do código da ata ao pedido permitirá o aproveitamento automático de dados dos candidatos inseridos na lista da ata de convenção e viabilizará a integração com Cadastro Eleitoral e outros sistemas.



ATENÇÃO! Em pedidos de coligação, o partido ou federação deverá obrigatoriamente constar na lista de partidos/federações integrantes da coligação.

O sistema não permitirá pedido coligado com menos de dois partidos e/ou federações selecionados.

Subscritores do pedido

Após o cadastramento dos partidos/federações integrantes da coligação, deverá ser preenchida a 'Lista de subscritores'.

Para a inclusão de subscritores, o usuário deverá clicar no botão '+' da respectiva seção.

O sistema exigirá o preenchimento dos seguintes campos:

- Nome;
- Título Eleitoral;
- Cargo;
- CPF.

Nos pedidos de coligação, o subscritor deverá escolher um dos cargos disponíveis no sistema, podendo existir mais de um subscritor.

**ATENÇÃO!** *Subscritores legitimados — pedidos de federação e coligação*

Nos pedidos coletivos de federação ou coligação, o subscritor deverá ser escolhido dentre as hipóteses autorizadas pela Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 21.

Federação:

- presidente do órgão de direção na circunscrição;
- presidentes dos partidos políticos integrantes da federação;
- delegados;
- maioria dos integrantes do respectivo órgão executivo de direção; ou
- representante da federação designado na forma do art. 7º, VI, da Res.-TSE n. 23.609/2019.

Coligação:

- presidentes dos partidos políticos ou federações coligadas;
- delegados designados; maioria dos integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção; ou
- representante da coligação designado na forma do art. 7º, VI, da Res.-TSE n. 23.609/2019.

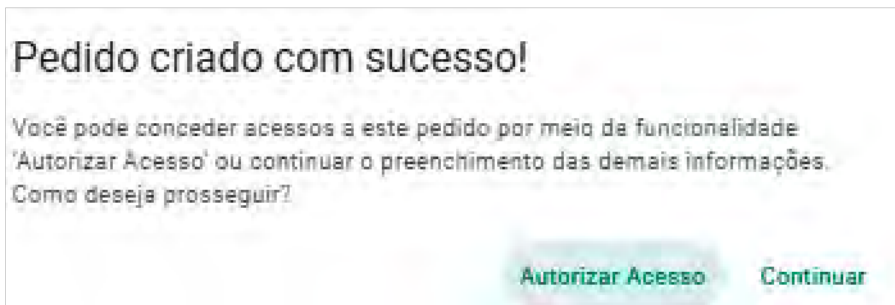
Nos **pedidos de partido isolado**, o pedido poderá ser subscrito, alternativamente, pelo presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal ou por delegado regularmente registrado no SGIP.

Criação do pedido e autorização de acesso

Após o preenchimento das informações obrigatórias, o usuário deverá clicar em 'Salvar'.

Nesse momento, o sistema considerará o pedido criado e exibirá mensagem informando o sucesso da operação.

Na sequência, o CANDex perguntará se o legitimado deseja continuar imediatamente o preenchimento das demais etapas do pedido ou se deseja conceder acesso a outros usuários.



Somente a partir desse momento será possível conceder acesso a outros usuários nos perfis de administrador ou operador.



Autorização de acesso

Caso seja selecionada a opção 'Autorizar Acesso', verifique o item 1.2.3 - Criação e gerenciamento de usuários.

Tela '2. Partido/Federação'

2. Partido/Federação

Lista de Delegados

O cadastramento de delegados de partidos/federação na Justiça Eleitoral é realizado nos termos do art. 11 da Lei nº 9.096/95, art. 48 da Resolução-TSE nº 23.371/2018 e art. 8º da Resolução-TSE nº 23.470/2021.

Endereços *

Tipo Logradouro	Logradouro	Número	Bairro	Município	Tipo	Ações
RUA	Sector de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 7	1/2	Asa Sul	BRASILIA	Contato central de campanha	
RUA	Sector de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 7	1/2	Asa Sul	BRASILIA	Notificação	

Correio eletrônico *

Endereço

Ações

correios@popula.tse.jus.br

Endereços de páginas na Internet (sites, redes sociais, etc)

Nenhum site cadastrado.

Telefones *

DDD	Número	Aplicativo de Chat	Complemento	Ações
61	9030-	WhatsApp		
61	92129+	WhatsApp		

Encarregado de dados

Nome	CPF/CNPJ	Ações
SEBASTIAO ANTONIO	996	

Canal de comunicação para fins de tratamento de dados

O canal de comunicação é um meio oficial (endereço eletrônico, portal, número de telefone, aplicativo) indicado pelo partido/federação para permitir à(s) titular de dados a confirmação da exatidão de tratamento de seus dados e a formulação de pedidos de eliminação de dados ou desclassamento, além do exercício de direitos como o acesso e correção de dados, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.706/2018 (art. 10, §1º da Resolução TSE nº 23.609/2018).

Canal de comunicação

correios@popula.tse.jus.br

Declaração

☒ Declaro ciência de que deverão ficar sob a guarda do partido/federação que represento os documentos DRAP e RRC, devidamente assinados, e assumo o compromisso de apresentá-los, quando solicitados pela Justiça Eleitoral, os documentos originais devidamente assinados.

☒ Declaro ciência de que devo acessar o mural eletrônico e os meios descritos no § 1º do art. 36 da Resolução TSE nº 23.609/2018 para verificar o recebimento de intimações de Justiça Eleitoral e me responsabilizo por manter atualizadas as informações relativas a esses meios.

Continuar

Voltar

Próximo

Após o preenchimento dos **Dados do Pedido**, caso seja selecionada a opção 'Continuar', o sistema habilitará a aba '**Partido/Federação**', destinada à inserção dos delegados e ao cadastramento dos meios de contato e demais informações institucionais do partido político, federação ou coligação.

Nesta etapa deverão ser informados:

- Lista de delegados;
- Endereços;
- Correio eletrônico;



- Endereços de páginas na internet e redes sociais;
- Telefones;
- Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (LGPD);
- Canal de comunicação para atendimento de solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais.

Lista de delegados

Nesta etapa poderão ser informados os delegados anotados no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, responsáveis pela representação do partido político ou da federação perante a Justiça Eleitoral.

O credenciamento de delegados é realizado nos termos do art. 11 da Lei n. 9.096/1995, do art. 46 da Res.-TSE n. 23.571/2018 e do art. 8º da Res.-TSE n. 23.670/2021.

Aplica-se o limite de até 3 (três) delegados perante cada Juízo Eleitoral, de até 4 (quatro) delegados perante cada Tribunal Regional Eleitoral e de até 5 (cinco) delegados perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Endereços

O cadastramento de endereço é obrigatório.

Para incluir um endereço, clique no botão ‘+’ localizado ao lado da seção correspondente.

Adicionar Endereço

[Consultar CEP](#)

CEP* Tipo Endereço* Tipo de Logradouro*

Campo obrigatório.

Logradouro*

Digite o logradouro

UF* Município* Número ☐ S/N

Bairro / Distrito* Complemento

Digite o bairro ou distrito

Complemento

[Cancelar](#) [Adicionar](#) [Adicionar e continuar](#)

Ao cadastrar o endereço, o usuário deverá selecionar um dos seguintes tipos:

- Comitê central de campanha;
- Notificação.

Comitê central de campanha

O endereço do comitê central de campanha eleitoral deverá ser informado para atendimento ao disposto no art. 14, § 4º, da Res.-TSE n. 23.609/2019.

Notificação

O endereço utilizado para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.



Correio eletrônico

É obrigatório o cadastramento de pelo menos um endereço eletrônico em formato válido para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.

Telefones

É obrigatório o cadastramento de um número de telefone que esteja vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.

Pode ser também cadastrado um telefone fixo, se houver.

Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), deverá ser informado o encarregado responsável pelo atendimento das solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais. Deverão ser cadastrados o Nome e CPF ou CNPJ.

Canal de comunicação para tratamento de dados

Deverá ser informado canal de comunicação destinado ao exercício dos direitos previstos na LGPD.

Poderá ser utilizado endereço eletrônico, portal, telefone, aplicativo ou outro meio apto a permitir contato pelos titulares dos dados pessoais.

Declarações obrigatórias

Antes de avançar para a próxima etapa, deverão ser marcadas as declarações exigidas pelo sistema.



ATENÇÃO! Sem a confirmação das declarações obrigatórias, não será possível prosseguir para a etapa seguinte.

Tela '3. Lista de Candidatos'

Nesta etapa são cadastrados os candidatos que integrarão o pedido coletivo de registro.

Para incluir uma candidatura, clique no botão '+' localizado no canto superior direito da tela.

O sistema abrirá o formulário de cadastro do candidato.

Dados Pessoais

A primeira etapa do cadastro corresponde aos dados pessoais do candidato.



ATENÇÃO! Quando o candidato constar na aba **Lista de candidatos** da ata de convenção regularmente enviada à Justiça Eleitoral, e tendo o usuário inserido o respectivo código da ata na etapa anterior, os campos **nome civil, data, unidade da Federação e município de nascimento, gênero, cor ou raça e etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola** serão preenchidos automaticamente após a inserção do número de inscrição eleitoral.

Essas informações são obtidas por meio de integrações com o **Cadastro Eleitoral**. Embora os dados sejam carregados automaticamente pelo sistema, recomenda-se conferir cuidadosamente todas as informações apresentadas e realizar as correções ou complementações necessárias antes de prosseguir com o cadastro.

ATENÇÃO! O candidato estará ciente de que as informações prestadas no registro de candidatura quanto ao nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no **Cadastro Eleitoral**.

Serão solicitadas informações como:

- Título Eleitoral;
- Nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral;
- CPF;
- Nome conforme a receita federal;
- Documento de identidade;
- Nacionalidade;
- Estado civil;
- Gênero;
- Grau de instrução;
- Cor/raça;
- Etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola;
- Data e local de nascimento;
- Ocupação;
- Indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública;
- Condição de pessoa com deficiência.

Identidade de gênero, orientação sexual e pertencimento étnico-racial

Em cumprimento às diretrizes de promoção da diversidade e da transparência eleitoral, o sistema permite o registro de informações relativas à identidade de gênero, orientação sexual (quando houver interesse em divulgação) e pertencimento étnico-racial.



O CANDEx permite registrar etnia indígena, quando a cor ou raça informada for 'Indígena', podendo o usuário informar ainda o pertencimento a comunidade quilombola.

Essas informações poderão ser divulgadas conforme as regras estabelecidas pela Justiça Eleitoral.

Dados do Candidato

Após salvar os dados pessoais, será habilitada a etapa de dados do candidato.

CANDEx DESENVOLVIMENTO Absolvência Candidato - Ano 2019 - AC - AC19 UF com mais de 200 mil eleitores

Candidato(a) - MARIA

2. Dados do Candidato(a) **ATENÇÃO!** Para os campos obrigatórios, assinale com o ícone de erro.

Dados do Candidato(a)

Nome para urna: Nome fonético (Nome utilizado na urna):

Partido da candidatura:

Cargo: Número da candidatura:

Ocupa cargo eletivo atualmente? ☐ Não ☐ Sim

Resolução TSE nº 23.6/9/2015, 18 de dezembro de 2015

Art. 27. O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao CANDEx:

1) - fotografia recente da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplente, observado o seguinte [Jus nº 9.504/1997, art. 11, § 1º, VIII](#):

- a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b) profundidade de cor: 24bits;
- c) colorida, com cor de fundo uniforme;
- d) características: frontal (busto), com traços adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnica ou religiosa, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência, vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor.

Obs: A extensão do arquivo deve ser jpg/jpeg.

Nesta etapa deverão ser informados:

- Nome para urna;
- Nome fonético;
- Partido político;
- Cargo pretendido;
- Número da candidatura;
- Informação sobre exercício atual de mandato eletivo.

ATENÇÃO! Quando o candidato constar da aba 'Lista de candidatos' da ata de convenção regularmente enviada à Justiça Eleitoral, os campos cargo, nome para urna e número da candidatura serão automaticamente importados para o pedido de registro. Embora essas informações sejam carregadas pelo sistema, recomenda-se conferi-las cuidadosamente e realizar os ajustes necessários antes da conclusão do cadastro.



Partido político

Esse campo deverá ser preenchido com atenção, informando-se sempre o **partido político ao qual o candidato está efetivamente filiado**. Nos pedidos de coligação para cargos majoritários, o candidato a vice-governador e os suplentes de senador poderão ser filiados a partido político diverso daquele ao qual pertence o titular, hipótese em que deverá ser selecionado o partido de sua própria filiação.

Após o preenchimento, o CANDex realizará integração com o Sistema Filiaweb para verificar a regularidade da filiação partidária do candidato em relação ao partido informado. Divergências entre o partido selecionado e a filiação constante do cadastro partidário poderão gerar pendências no pedido de registro.

Número da candidatura

O número da candidatura é composto pelo número do partido político, acrescido, quando exigido, dos algarismos complementares definidos pelo partido, federação ou coligação, observadas as regras aplicáveis a cada cargo.

- Para candidatos aos cargos de Presidente da República e Governador, o sistema atribuirá automaticamente o número correspondente ao partido político do usuário logado. Nos pedidos de coligação ou federação, será considerado o número do partido político selecionado no campo 'Partido político'.
- Para os cargos de Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, o sistema atribuirá automaticamente os dois dígitos do partido político, cabendo informar apenas os algarismos complementares que formarão o número final da candidatura.
- Para os cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador e suplentes de Senador, não há atribuição de número próprio. Nesses casos, a candidatura deverá ser vinculada à respectiva candidatura titular, ainda que pertença a partido político distinto integrante da mesma coligação ou federação.

ATENÇÃO! *Recomenda-se que a candidatura do titular seja cadastrada antes das candidaturas aos cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador e suplentes de Senador, para possibilitar a imediata vinculação dessas candidaturas à respectiva candidatura principal.*

Caso a ordem de cadastramento seja invertida, ao final da etapa 'Lista de candidatos', o CANDex identificará a ausência de vinculação com a candidatura titular e apontará **pendência impeditiva**, não permitindo o avanço para a próxima etapa do pedido até que a vinculação seja realizada.

Nessa hipótese, o usuário deverá selecionar a respectiva candidatura titular e concluir a vinculação para eliminar a pendência.

Fotografia

A fotografia deverá observar os requisitos previstos no inciso II do art. 27 da Res.-TSE n. 23.609/2019.

[illegible]

A fotografia cadastrada será utilizada na urna eletrônica e divulgada na página Divulga-CandContas, sendo obrigatória para o processamento do pedido de registro.

NOVIDADE! O CANDex passou a permitir o ajuste do enquadramento da fotografia do candidato na etapa ‘Dados do Candidato’. Após inserir a foto no campo apropriado, o usuário poderá reposicionar e ajustar a imagem para melhor adequação aos requisitos previstos na Res.-TSE n. 23.609/2019, especialmente quanto ao enquadramento e ao padrão de busto da fotografia que será exibida na urna eletrônica e na página do DivulgaCandContas.

Documento (PNG, PDF, <u>JPG</u> ou JPEG)	Tamanho máximo	Observações
Certidão	1 MB	Caso o tamanho do documento exceda o limite indicado, a mídia deverá ser entregue diretamente à Justiça Eleitoral.
Comprovante de alfabetização		
Comprovante de desincompatibilização		
Documento oficial de identificação		
Proposta de governo	3 MB	

Nome fonético: deverá ser preenchido da forma como o nome para urna é pronunciado. Essa informação será utilizada pela urna eletrônica para reprodução em áudio aos eleitores com deficiência visual que utilizem os recursos de acessibilidade do equipamento.



Caso o campo seja deixado em branco, o sistema utilizará automaticamente o conteúdo informado no campo 'Opção de nome' (nome para urna).

ATENÇÃO! Para os cargos majoritários, o sistema sugere inicialmente o cadastramento do candidato titular da chapa para posterior inclusão do vice ou dos suplentes.

Dados de Endereço e Telefone

Após o preenchimento dos dados da candidatura, deverão ser informados os meios de contato do candidato para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.

É indispensável inserir um número de telefone que esteja vinculado a aplicativo de mensagens instantâneas para o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral.

Os procedimentos de cadastramento são semelhantes aos utilizados na aba 'Partido/Federação'.

São obrigatórios:

- Correio eletrônico;
- Sites e Redes Sociais;
- Telefones;
- Endereços.

Peculiaridades:

Sites e redes sociais

Os endereços de sítios eletrônicos e perfis em redes sociais informados no CANDEx serão divulgados na página DivulgaCandContas e poderão ser utilizados na propaganda eleitoral.



Os *sites* preexistentes que não forem informados no CANDEx antes da transmissão do pedido poderão ser posteriormente inseridos por meio de petição nos autos do DRAP ou do RRC no PJe.

Nessa hipótese, somente deverão ser utilizados em campanha após 48 horas do respectivo pedido de anotação na Justiça Eleitoral (Res.-TSE n. 23.610/2019, art. 28, § 1º-B). O descumprimento dessa regra poderá sujeitar o candidato, o partido político, a federação ou a coligação às sanções previstas na legislação eleitoral.

Endereço informado como '**Atribuição de CNPJ**'

O endereço informado como '**Atribuição de CNPJ**' será encaminhado à Receita Federal para geração do CNPJ de campanha e será automaticamente aproveitado no RAC - Requerimento de Abertura de Conta Bancária - Candidato. Além disso, o banco poderá exigir um comprovante desse endereço para abertura da conta eleitoral. Por esse motivo, recomenda-se informar um cep e endereço **válidos** e manter disponível **comprovante** em nome do candidato. Endereços com CEP inexistente, inválido ou incompatível também poderão gerar falhas na integração entre os sistemas da Justiça Eleitoral, inclusive impedindo ou atrasando a autuação automática do pedido de registro de candidatura no PJe.

Informações Complementares

Nesta etapa deverão ser informados:

- Relação de bens do candidato;
- Documentos obrigatórios para instrução do pedido de registro;
- Encarregado pelo tratamento de dados pessoais (LGPD);
- Canal de comunicação para exercício dos direitos previstos na LGPD.



Bens

A relação atualizada de bens deverá ser informada no campo próprio do sistema 'Bens'.

Caso o candidato não possua bens, deverá assinalar a declaração correspondente de inexistência de bens ao final da tela.

ATENÇÃO! As informações sobre os bens declaradas no CANDEx integrarão o processo de registro de candidatura e serão divulgadas na internet, na página DivulgaCandContas. A relação de bens deve ser preenchida de forma simplificada, com a indicação do bem e de seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. Na hipótese de incluir bens, o sistema requer que seja assinalada a declaração de ciência dessa dispensa.

A declaração de bens gerada pelo sistema deverá ser impressa e assinada pelo candidato ou por procurador com poderes específicos para esse fim. O documento assinado deverá permanecer sob guarda do partido político, da federação ou da coligação, para eventual apresentação à Justiça Eleitoral.



Documentos obrigatórios

Os documentos exigidos pela legislação eleitoral (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 27) deverão ser anexados eletronicamente ao pedido de registro de candidatura.

Entre eles destacam-se:

- Certidões criminais para fins eleitorais;
- Documento oficial de identificação;
- Comprovante de alfabetização;
- Comprovante de desincompatibilização, quando exigido;
- Proposta de governo (somente para candidatos aos cargos do Poder Executivo).

Para melhor detalhamento sobre a documentação, conferir Capítulo 6.

ATENÇÃO! Desde a implantação do PJe, todos os documentos são apresentados exclusivamente em meio digital.

No quadro a seguir, constam as especificações de tamanho de cada documento.

Documento (PNG, PDF, JPG ou JPEG)	Tamanho máximo	Observações
Certidão	1 MB	Caso o tamanho do documento exceda o limite indicado, a mídia deverá ser entregue diretamente à Justiça Eleitoral.
Comprovante de alfabetização		
Comprovante de desincompatibilização		
Documento oficial de identificação		
Proposta de governo	3 MB	

Encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e da Resolução-TSE n. 23.610/2019, deverá ser informado o encarregado responsável pelo atendimento das solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais.

Deverão ser cadastrados o Nome e o CPF ou CNPJ.

Quando o encarregado já tiver sido informado no DRAP, poderá ser utilizada a opção:

‘O encarregado de dados é o mesmo informado no DRAP’.

Canal de comunicação para fins de tratamento de dados

Deverá ser informado um canal de comunicação destinado ao exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).



Poderá ser utilizado endereço eletrônico, telefone, aplicativo de mensagens ou outro meio apto a permitir contato pelos titulares dos dados pessoais.

ATENÇÃO! O canal de comunicação informado será utilizado para que os titulares de dados pessoais possam solicitar informações sobre o tratamento de seus dados, exercer direitos previstos na LGPD, requerer correção de informações, solicitar eliminação de dados quando cabível e formular outras demandas relacionadas à proteção de dados pessoais.

Quando o canal de comunicação já tiver sido informado no DRAP, poderá ser utilizada a opção:

‘O canal de comunicação é o mesmo informado no DRAP’.

Declarações

O candidato deverá assinalar as declarações exigidas pelo sistema para conclusão do cadastro. Certifique-se de ter preenchido todos os dados corretamente e clique no botão ‘Salvar’.

Pendências

5. Declarações

Declaro, para os devidos fins, que as informações contidas no presente Requerimento de Registro de Candidaturas - RRC são verdadeiras e autênticas e que a federação ou a religião a solicitar o registro da minha candidatura perante a Justiça Eleitoral.

Declaro ainda que estou ciente de que:

- ☒ 1- Devo prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cancelamento ou cancelamento do registro da minha candidatura.
- ☒ 2- Devo assessorar e prestar atendimento a os meus eleitores no § 1º ao art. 18 da Resolução TSE nº 23.405/2019 para receber e encaminhamento de indicações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral e me responsabilizar por manter atualizadas as informações relativas a esses meios.
- ☒ 3- Os dados e documentos relativos ao pedido de registro serão divulgados no site do Tribunal Superior Eleitoral e nos Tribunais Regionais Eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709/2018, art. 1º, § 4º, Lei nº 13.709/2018).
- ☒ 4- As informações prestadas neste RRC quanto a minha social identificada (e.g. nome, gênero, cor ou raça, estado civil, ocupação, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos meus dados no Sistema Eleitoral.

Declarado(a) - MARIA

- ☒ Dados Pessoais ✓
- ☒ Dados de Candidato(a) ✓
- ☒ Dados de Endereço e Telefone ✓
- ☒ Informações Complementares ✓
- ☒ Declarações ✓

24 - RRC
Requerimento de Registro de Candidaturas
Candidato(a): MARIA
Número: 2024
2024 - Eleição Estadual Manual Candex 2024
AC - ACDE
Candidato

Cancelar **Salvar**

Durante o preenchimento, o sistema poderá apontar pendências impeditivas ou não impeditivas.

3. Lista de Candidatos(as)

Candidatos(as)

Nº	Nome	Partido	Cargo	Pendências	Ações
248	MARIA	Partido da Juventude	Senador	Sem Pendências	
249	MARIA	Partido da Juventude	1º Suplente	Sem Pendências	
250	REVERILDO	Partido da Juventude	2º Suplente	Sem Pendências	
251	VARUN	Partido da Juventude	Senador	Sem Pendências	
252	FABIANA	Partido da Juventude	1º Suplente	Sem Pendências	
253	MARIA	Partido da Juventude	2º Suplente	Sem Pendências	

Quantidade por página: 10 | Página 1 de 1

Cancelar **Salvar** **Processar**

Pedido

- ☒ Dados do Pedido ✓
- ☒ Partido/Indicação ✓
- ☒ Lista de Candidatos ✓

24 - RRC
Requerimento de Registro de Candidaturas
Candidato(a): MARIA
Número: 2024
2024 - Eleição Estadual Manual Candex 2024
AC - ACDE
Candidato



Pendências impeditivas

Impedem a transmissão do pedido até que sejam corrigidas.

Exemplo: Pedido Coletivo - Não informou nenhum candidato, o que não se aplica ao DRAP sem candidato.

Pendências não impeditivas

Não impedem o envio do pedido, mas devem ser verificadas cuidadosamente antes da transmissão, para evitar a necessidade de expedição de intimações da Justiça Eleitoral para complementos e correções.

Exemplos:

- Divergência de filiação partidária;
- Informações cadastrais inconsistentes;
- Intempestividade do pedido;
- Partido não vigente na circunscrição;
- Partido suspenso;
- Partido não possui CNPJ na circunscrição;
- Inobservância dos percentuais de gênero.

Resumo e Envio

Concluído o cadastramento dos candidatos, o sistema disponibilizará a aba 'Resumo'.

4. Resumo

Tipo Agremiação
Isolado

Partido(s)/Federação(ões)
• 24 - Partido da Juventude

Candidatos: 6
Subscritores: 1

Delegados: --
Sites: --

Emails: 1
Telefones: 2

Nº	Candidato	Partido	Cargo
248	MARIA	24-Partido da Juventude	Senador
↳ 1º Suplente	MARIA ALICE	24-Partido da Juventude	1º Suplente
↳ 2º Suplente	REVERILDO	24-Partido da Juventude	2º Suplente
249	VARUN	24-Partido da Juventude	Senador
↳ 1º Suplente	FABIANA DA CURHA	24-Partido da Juventude	1º Suplente
↳ 2º Suplente	MARIA RITA	24-Partido da Juventude	2º Suplente

Quantidade por página: 10 | Página 1 de 1

[Cancelar](#) [Voltar](#) [Salvar](#) [Enviar](#)

Pedido

- 1 Dados do Pedido ✓
- 2 Partido/Federação ✓
- 3 Lista de Candidatos(as) ✓
- 4 Resumo ✓

24 - PASQ
Partido/Federação

Coletivo
Tipo de Partido

Senador
Cargo

21687 - Eleição Estadual Manual Candex 2026
Eleição

AC - ACRE
Localidade



Nesta etapa será possível visualizar:

- Tipo de agremiação;
- Partido(s), federação(ões) ou coligação;
- Relação completa dos candidatos cadastrados;
- Composição das chapas majoritárias;
- Quantitativo de candidaturas registradas.

ATENÇÃO! Antes da transmissão, recomenda-se conferir cuidadosamente todos os dados informados.

Após a conferência, o pedido poderá ser:

- Salvo para continuidade posterior; ou
- Transmitido à Justiça Eleitoral por meio do botão 'Enviar'.

ATENÇÃO! Após a transmissão do pedido à Justiça Eleitoral, não será mais possível realizar alterações por meio do CANDEx. Eventuais correções, complementações ou atualizações do pedido deverão ser realizadas por meio de peticionamento nos autos do processo no PJe, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade **Peticionamento Avulso**, disponível no portal do TSE, com autenticação por meio do e-Título, observados os prazos e as hipóteses previstas na legislação eleitoral.

Nº	Nome	Partido	Cargo	Posição	Ações
245	MARIA	Partido da Juventude	Senador	Inscrição	[Edit] [Delete]
1º Suplente	MARIA	Partido da Juventude	1º Suplente	Não Inscrição	[Edit] [Delete]
2º Suplente	REVERILDO	Partido da Juventude	2º Suplente	Não Inscrição	[Edit] [Delete]
246	VARUN	Partido da Juventude	Senador	Não Inscrição	[Edit] [Delete]
1º Suplente	FABIANA	Partido da Juventude	1º Suplente	Não Inscrição	[Edit] [Delete]
2º Suplente	MARIA	Partido da Juventude	2º Suplente	Não Inscrição	[Edit] [Delete]

Após a transmissão do pedido, o número do processo gerado no PJe poderá ser consultado no **menu PEDIDOS - LISTA**. Entretanto, essa informação somente será exibida após a conclusão da integração entre o CANDEx, CAND e o PJe, o que pode não ocorrer de forma imediata, pois depende do processamento e da sincronização dos dados entre os sistemas.



3.1.2 DRAP sem candidatos

O pedido DRAP sem candidatos é utilizado para apresentação apenas do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP), especialmente nas hipóteses em que houver requerimento individual de registro de candidatura (RRCI) sem que o partido político, a federação ou a coligação tenha apresentado o respectivo pedido coletivo (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 29, § 3º).

Nessa situação, a Justiça Eleitoral intimará o partido político, a federação ou a coligação para apresentação do DRAP no prazo de 3 (três) dias.

Pedido

para o pedido de registro de suas candidatas e candidatos escolhidas(os) em convenção.

2. **DRAP sem candidata(o):** utilizado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, particularmente quando houver pedido de registro de candidatura individual de escolhidas(os) em convenção (RRCI) sem que o partido político, federação ou coligação tenha apresentado o respectivo DRAP.

3. **Substituição:** utilizado para substituir candidata ou candidato que tiver seu pedido de registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer.

4. **Vagas remanescentes:** elaborado pelo partido ou federação para complementar o pedido de registro, no caso de as convenções não terem indicado o número máximo de candidaturas para os cargos proporcionais.

Tipo*
DRAP sem candidatos

Cargo*

Cancelar Iniciar

O preenchimento do pedido segue lógica semelhante à utilizada no pedido coletivo, porém sem a etapa de cadastramento dos candidatos.

Na tela inicial, o usuário deverá selecionar o tipo de pedido DRAP sem candidatos e o cargo correspondente.

Em seguida, será aberta a tela 'Dados do Pedido', na qual deverão ser preenchidas as informações relativas ao partido político, à federação ou à coligação.

ATENÇÃO! As regras relativas ao preenchimento dos dados do pedido, às pessoas legitimadas para subscrição, à criação do pedido e à concessão de acesso a administradores e operadores são as mesmas descritas para o pedido coletivo.

Após o preenchimento das informações obrigatórias, o usuário deverá clicar em 'Próximo'.

O sistema considerará o pedido criado e permitirá o prosseguimento do preenchimento ou a concessão de acesso a outros usuários.

Concluído o preenchimento, o DRAP sem candidatos deverá ser transmitido à Justiça Eleitoral exclusivamente por meio do CANDEx.



3.1.3 Substituição

O pedido de Substituição é utilizado para requerer o registro de candidato substituto em razão de indeferimento, cancelamento ou cassação do registro, bem como nos casos de renúncia ou falecimento do candidato anteriormente registrado (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 72).

O pedido deverá ser elaborado no CANDEx e transmitido via internet, no prazo de até 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato que deu causa à substituição.

O prazo de 10 (dez) dias também se aplica às hipóteses decorrentes de anulação de convenção ou da notificação do partido político ou da federação acerca da decisão judicial que deu origem à substituição (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 72, § 1º).

No caso de renúncia, o prazo será contado da decisão judicial de homologação do ato.

O pedido deverá ser apresentado até 20 (vinte) dias antes da eleição, tanto para cargos majoritários quanto para proporcionais. A única exceção ocorre na hipótese de falecimento do candidato, situação em que a substituição poderá ocorrer após esse prazo, observado o limite de 10 (dez) dias contados do fato (art. 72, § 3º).

NOVIDADE!

Para facilitar a elaboração dos pedidos de substituição, o CANDEx passou a disponibilizar o número do processo judicial das candidaturas já peticionadas no PJe. A informação pode ser consultada no *menu* 'Pedidos', por meio da opção 'Visualizar', na coluna 'Processo' da relação de candidatos vinculados ao pedido.



A funcionalidade permite identificar o número do processo da candidatura que será substituída, informação necessária para a elaboração do pedido de substituição no CANDEx, dispensando a necessidade de consultas prévias ao PJe ou à página DivulgaCandContas.

Após selecionar o tipo de pedido “**Substituição**”, o usuário deverá **informar o número do processo judicial da candidatura que será substituída**.

ATENÇÃO! O aceite do pedido de registro do substituto no CAND realizado pela Justiça Eleitoral somente será possível quando o processo do candidato substituído já tiver sido julgado definitivamente como indeferido, cancelado, cassado, ou quando houver renúncia ou falecimento (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 72). Dessa forma, não será possível o aceite de pedido de substituição enquanto o registro da candidatura substituída permanecer sub judice, isto é, pendente de decisão definitiva na Justiça Eleitoral (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 51).



Pedido

Selecione o tipo de pedido, de acordo com sua finalidade, e o respectivo cargo:

1. **Coletivo:** elaborado pelo partido, federação ou coligação concorrente para o pedido de registro de suas candidatas e candidatos escolhidas(os) em convenção.
2. **DRAP sem candidata(o):** utilizado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, particularmente quando houver pedido de registro de candidatura individual de escolhidas(os) em convenção (RRCI) sem que o partido, coligação, federação ou coligação tenha apresentado o respectivo DRAP.

Substituir candidato

Deseja substituir o candidato MARCOS, concorrendo ao cargo Governador?

Tipo*
Substituição

Número do processo do candidato substituído*
0617 6.26.0000

Cargo*
Governador / Vice-Governador

Uma vez localizado o processo da candidatura substituída, o sistema apresentará os dados correspondentes para conferência.

Em seguida, deverão ser preenchidas as informações relativas ao novo candidato, bem como anexados os documentos exigidos para o registro de candidatura.

Antes de definir o candidato substituto, verifique se a substituição preservará os **percentuais mínimos e máximos de candidaturas de cada gênero** exigidos pela legislação eleitoral. Nas eleições proporcionais, a escolha do substituto não pode resultar no descumprimento da reserva mínima de 30% e máxima de 70% para cada gênero.

Caso esses limites deixem de ser observados, o pedido de registro em substituição será indeferido pela Justiça Eleitoral (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 72, § 7º). O CANDEx apresentará alerta não impeditivo relativo ao descumprimento desses percentuais



ATENÇÃO! Nas eleições majoritárias, quando a candidatura substituída integrar coligação, a substituição deverá ser aprovada pela maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos e das federações coligados(as). A pessoa indicada como substituta poderá ser filiada a qualquer partido ou federação integrante da coligação, desde que o partido ou a federação da pessoa substituída renuncie ao direito de preferência (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 72, § 2º).

A respectiva Ata Executiva deverá ser elaborada e enviada para a Justiça Eleitoral exclusivamente pelo CANDEx, devendo ser conservada a via impressa e assinada pela agremiação partidária, nos termos do art. 6º, § 7º, da Resolução TSE n. 23.609/2019 (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 72, § 2º-A).

As informações da candidatura substituta seguem as mesmas regras aplicáveis ao preenchimento do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), inclusive quanto:

- aos dados pessoais;
- ao nome para urna;
- à fotografia;
- aos endereços;
- à declaração de bens; e
- à anexação dos documentos obrigatórios.

ATENÇÃO! Caso o pedido de substituição seja apresentado após a preparação das tabelas para carga das urnas eletrônicas, a candidatura substituta poderá concorrer com o nome, número e fotografia da candidatura substituída, conforme previsto no art. 72, § 5º, da Res.-TSE n. 23.609/2019.

Após a conferência das informações, o pedido deverá ser transmitido à Justiça Eleitoral por meio do próprio CANDEx.

Concluída a transmissão, será emitido recibo contendo a data e o horário do envio.



3.1.4 Vagas remanescentes

O pedido de Vagas Remanescentes é utilizado para complementar candidaturas proporcionais quando a convenção partidária não tiver preenchido o número máximo de vagas disponíveis para o cargo em disputa (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 17, § 7º).

NOVIDADE!

Para facilitar essa consulta, o CANDEx passou a exibir o número do processo da candidatura no *menu* 'Pedidos', na tela 'Pedidos de Registro de Candidatura', quando o pedido estiver com a situação **Peticionado**. A funcionalidade permite a identificação do processo DRAP necessário à elaboração do pedido de Vaga Remanescente, sem necessidade de consulta prévia ao PJe ou ao DivulgaCandContas

Pedido

Selecione o tipo de pedido, de acordo com sua finalidade, e o respectivo cargo:

1. **Coletivo:** elaborado pelo partido, federação ou coligação concorrente para o pedido de registro de suas candidatas e candidatos escolhidas(os) em convenção.
2. **DRAP sem candidato(o):** utilizado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, particularmente quando houver pedido de registro de candidatura individual de escolhidas(os) em convenção (RRCI) sem que o partido político, federação ou

Tenha em mãos o número do processo do DRAP, para prosseguir com o pedido.

OK

Tipo*
Vaga remanescente

Número do processo do DRAP*

Cargo*

Cancelar Iniciar

Ao selecionar o tipo de pedido Vagas remanescentes, o usuário deverá informar o número do processo do DRAP já existente.

ATENÇÃO! A elaboração de pedido para vagas remanescentes dispensa a criação de novo DRAP.

O pedido será vinculado ao DRAP já apresentado pelo partido político ou pela federação.



Pedido

Selecione o tipo de pedido, de acordo com sua finalidade, e o respectivo cargo:

1. **Coletivo:** elaborado pelo partido, federação ou coligação concorrente para o pedido de registro de suas candidatas e candidatos escolhidas(os) em convenção.
2. **DRAP sem candidata(o):** utilizado para atender a diligências da Justiça Eleitoral, particularmente quando houver pedido de registro de candidatura individual de escolhidas(os) em convenção (RRCi) sem que o partido político, federação ou coligação tenha apresentado o respectivo DRAP.
3. **Substituição:** utilizado para substituir candidata ou candidato que tiver seu pedido de

Confirmar

Deseja realmente utilizar este DRAP (processo 06168348920266260000) para vaga remanescente?

Tipos de Vaga: Não Sim

Número do processo do DRAP*
0616834-89.2026.6.26.0000

Cargo*
Deputado Federal

Cancelar Iniciar

Após a identificação do DRAP correspondente, o usuário deverá cadastrar o candidato que ocupará a vaga remanescente.

Verifique se o acréscimo preservará os **percentuais mínimos e máximos de candidaturas de cada gênero** exigidos para os cargos proporcionais. O Sistema CANDEx apresentará alerta não impeditivo relativo ao descumprimento desses percentuais.

O preenchimento observará as mesmas regras aplicáveis ao Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), incluindo:

- dados pessoais;
- dados da candidatura;
- fotografia;
- endereços;
- declaração de bens; e
- documentos obrigatórios.

ATENÇÃO! O pedido para preenchimento de vagas remanescentes deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias antes da eleição, observado o disposto na legislação eleitoral.



Após a conferência das informações, o pedido poderá ser transmitido à Justiça Eleitoral.

Concluída a transmissão, o sistema emitirá recibo contendo as informações do envio e permitirá o acompanhamento posterior do processamento do pedido perante a Justiça Eleitoral.

3.1.5 Pedido Individual (RRCI)

O Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) é utilizado quando o pedido de registro do candidato escolhido em convenção não tiver sido apresentado pelo respectivo partido político, federação ou coligação (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 29).

Nessa hipótese, o próprio candidato poderá requerer individualmente seu registro perante a Justiça Eleitoral.

Particularidades do pedido individual

O prazo para apresentação do RRCI é de até 2 (dois) dias após a publicação do edital contendo os pedidos coletivos de registro de candidatura no *Diário da Justiça Eletrônico* (DJe) (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 29).

O pedido deverá ser elaborado e transmitido via CANDEx até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo.

Para acesso ao CANDEx, o candidato que não constar da aba 'Lista de candidatos' da ata de convenção deverá **solicitar previamente acesso ao sistema junto ao Tribunal Eleitoral competente** para apreciar o respectivo pedido de registro de candidatura (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 29, § 1º-A).

Quando o candidato constar da aba 'Lista de candidatos' da ata de convenção regularmente enviada à Justiça Eleitoral, o acesso poderá ser realizado diretamente por meio do e-Título ou da conta gov.br, **dispensando-se solicitação prévia ao Tribunal Eleitoral**. Nessa hipótese, o CANDEx identificará automaticamente que a pessoa foi escolhida em convenção e permitirá a elaboração e a transmissão do RRCI.

O preenchimento do RRCI contempla apenas os dados relativos ao próprio candidato, bem como os documentos exigidos para o registro de candidatura.

A vinculação do RRCI ao respectivo DRAP será realizada posteriormente pela Justiça Eleitoral.



Caso o partido político, a federação ou a coligação ainda não tenha apresentado o DRAP correspondente, a Justiça Eleitoral intimará a agremiação para apresentá-lo no prazo de 3 (três) dias, conforme descrito no item 3.1.2 – DRAP sem candidatos (Res.-TSE n. 23.609/2019, art. 29, § 3º).

O RRCI deverá ser instruído com as informações e os documentos exigidos para o pedido de registro de candidatura, observando-se o disposto nos arts. 27 e 28 da Resolução-TSE n. 23.609/2019.

O candidato deverá preencher os dados pessoais, os dados da candidatura, os endereços, a declaração de bens e anexar os documentos obrigatórios, observando-se as mesmas regras aplicáveis ao preenchimento do Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) em pedido coletivo.

ATENÇÃO! Diferentemente do pedido coletivo, o RRCI não exige o preenchimento das etapas relativas ao DRAP, uma vez que o pedido é formulado diretamente pelo candidato.



Concluído o preenchimento das informações e a anexação dos documentos obrigatórios, o candidato deverá revisar os dados cadastrados na tela de resumo.

Após a conferência das informações, o pedido poderá ser transmitido à Justiça Eleitoral por meio do próprio CANDEx.

Concluída a transmissão, será emitido recibo contendo a data e o horário do envio.

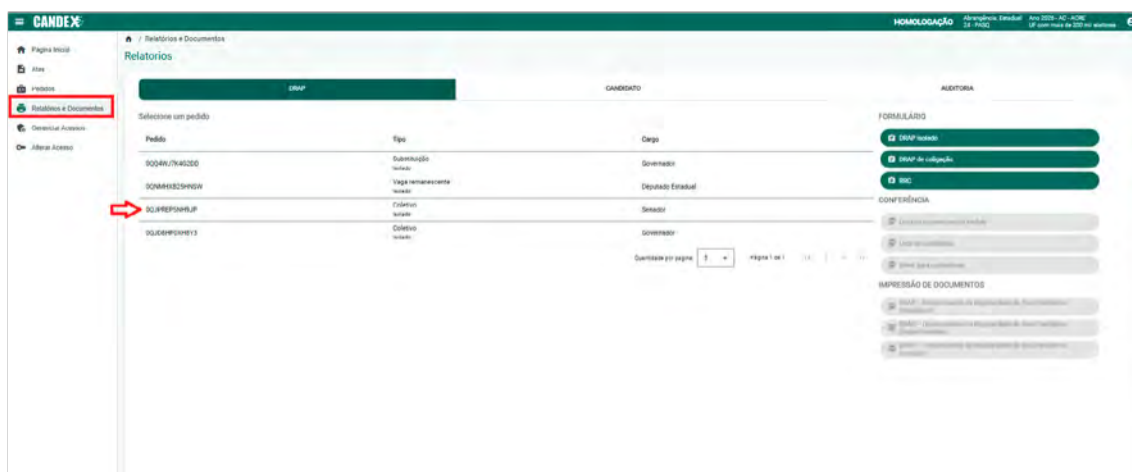


4. RELATÓRIOS E DOCUMENTOS

A digitação dos pedidos envolve muitos dados. Assim, recomenda-se que eles sejam conferidos antes do envio à Justiça Eleitoral. Em 'Relatórios e Documentos', no ícone  no *menu* lateral do CANDEx, os partidos políticos, as federações e as coligações podem gerar não apenas os formulários para coletar os dados antes da digitação, mas também as listas para conferência dos dados digitados, antes de enviarem o pedido à Justiça Eleitoral.

4.1 CONFERÊNCIA DE DRAP

Ao clicar no botão  no *menu* lateral à esquerda, o usuário verá a tela de 'Relatórios e Documentos', com três opções: DRAP, Candidato e Auditoria. Para conferir os dados digitados do DRAP, clique na aba correspondente. A princípio, só as opções de Formulário ficarão ativadas à direita. Selecione algum dos pedidos listados, clicando na linha correspondente, para ativar as opções de 'Conferência' e 'Impressão de Documentos'.



Clique no botão 'Lista de ocorrências do Pedido' para abrir documento listando quais ocorrências e de que tipo (impeditiva e não impeditiva de transmissão à Justiça Eleitoral) foram identificadas para o DRAP e para candidatos vinculados àquele DRAP. Assim, é possível verificar se há alguma pendência.



Pedido	Tipo	Cargo
000401744220	Substituição Institui	Governador
000401744220	Vaga representativa Institui	Deputado Estadual
000401744220	Candidato Institui	Senador
000401744220	Candidato Institui	Governador

Quantidade por página: 10 Página 1 de 1

AUDITORIA

FORMULÁRIO

- DRAP subido
- DRAP de colação
- DRAP

CONFERÊNCIA

- Lista de candidatos de Partido
- Lista de candidatos
- DRAP para conferência

IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

- DRAP - Documentos de Regulação de Atos Partidários (DRAP)
- DRAP - Documentos de Regulação de Atos Partidários (DRAP)
- DRAP - Documentos de Regulação de Atos Partidários (DRAP)

ATENÇÃO! Antes de enviar pedidos à Justiça Eleitoral, é possível editar os pedidos diretamente no CANDEx, para sanear as pendências.

Clique no botão 'Lista de candidatos' para abrir tabela listando candidatos daquele partido político, federação ou coligação, contendo as respectivas informações de nome, gênero, cargo, filiação e nome para urna. Confira os dados dos candidatos e os corrija, se for o caso, antes de enviar o pedido à Justiça Eleitoral.

Pedido	Tipo	Cargo
000401744220	Substituição Institui	Governador
000401744220	Vaga representativa Institui	Deputado Estadual
000401744220	Candidato Institui	Senador
000401744220	Candidato Institui	Governador

Quantidade por página: 10 Página 1 de 1

AUDITORIA

FORMULÁRIO

- DRAP subido
- DRAP de colação
- DRAP

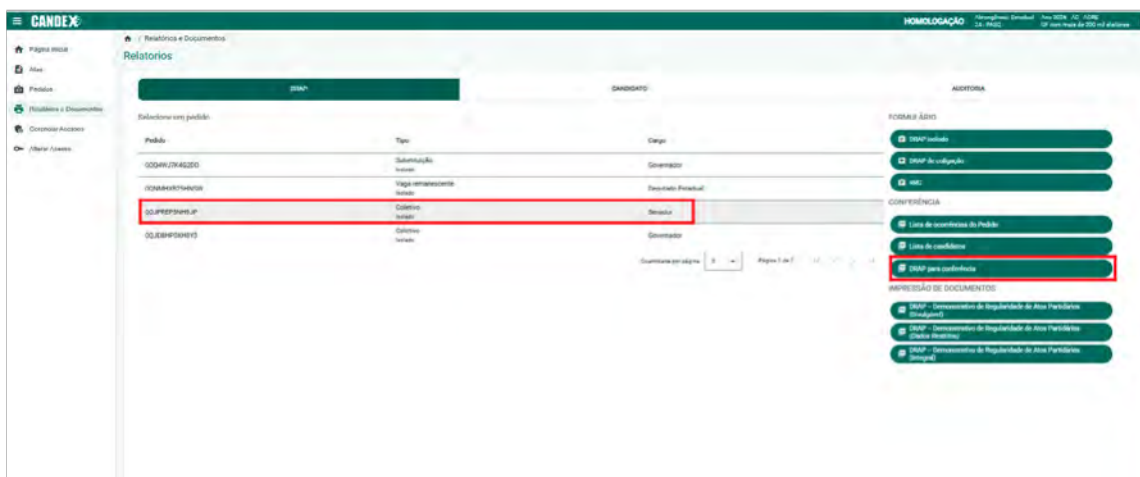
CONFERÊNCIA

- Lista de candidatos de Partido
- Lista de candidatos
- DRAP para conferência

IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS

- DRAP - Documentos de Regulação de Atos Partidários (DRAP)
- DRAP - Documentos de Regulação de Atos Partidários (DRAP)
- DRAP - Documentos de Regulação de Atos Partidários (DRAP)

Clique no botão 'DRAP para conferência' para abrir documento com todos os dados que foram digitados para o DRAP selecionado. Confira os dados dos candidatos e os corrija, se for o caso, antes de enviar o pedido à Justiça Eleitoral.



Imprimindo o DRAP

Desde a adoção do PJe para tramitação dos processos de registro de candidaturas, está dispensada a entrega de documentos impressos à Justiça Eleitoral. Porém, essa prática não desobriga a assinatura por candidatos e representantes partidários, bem como a guarda dessa documentação por partidos, federações e coligações.

A Justiça Eleitoral pode solicitar sua apresentação para conferência da veracidade das informações apresentadas, conforme previsto no art. 20, §1º e 2º da Resolução-TSE n. 23609/2019.

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Versão Divulgável)

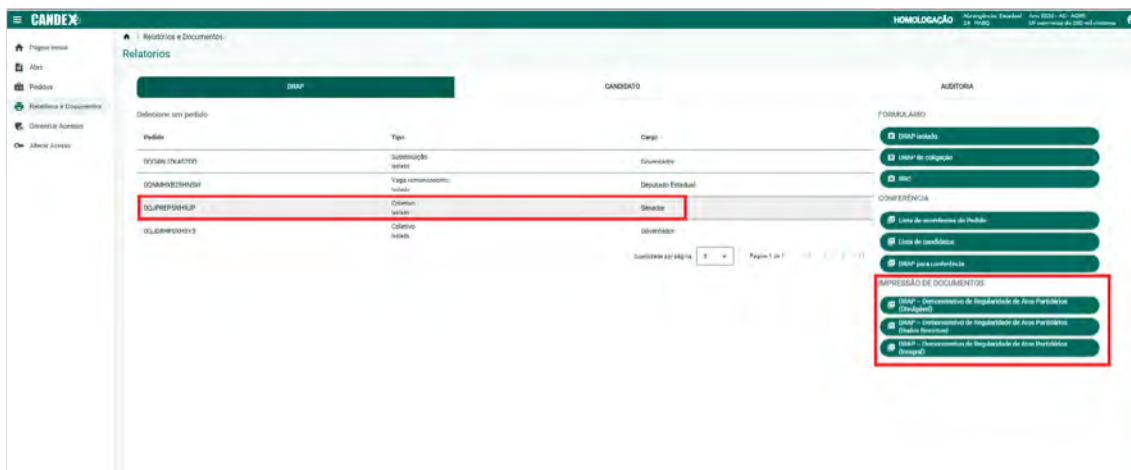
Contém as informações necessárias à análise do pedido de registro e à publicidade das candidaturas.

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Versão com Dados Restritos)

Contém dados pessoais cujo acesso público é restringido, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), complementando as informações constantes da Versão Divulgável.

DRAP – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (Versão Integral)

Reúne, em um único arquivo, a Versão Divulgável e a Versão com Dados Restritos do DRAP. Deve ser assinado, manual ou eletronicamente, e mantido sob a guarda do partido político, da federação ou, se for o caso, do representante da coligação, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. (§1º do art. 20 da Res.-TSE n. 23.609/2019)



ATENÇÃO! A ata de convenção e a lista de presença também devem ser impressas e assinadas, mas essa opção está dentro do menu 'Atas de Convenção'.



4.2 CONFERÊNCIA DE CANDIDATO

Neste caso, ao acessar a tela inicial do menu 'Relatórios e Documentos', selecione a aba 'Candidato'. A princípio, só as opções de Formulário ficarão ativadas à direita. Selecione primeiramente o pedido de DRAP, na coluna da esquerda. Em seguida, na coluna da direita, serão listados os pedidos de candidatos vinculados àquele DRAP. Selecione a candidatura cujos relatórios e documentos deseja conferir ou imprimir e clique em cada um dos botões verdes pretendidos em 'Conferência'.



ATENÇÃO! *Aqui estamos trabalhando com cada candidatura individualmente. Cada resultado de documento para impressão ou conferência refere-se ao candidato selecionado na etapa anterior.*

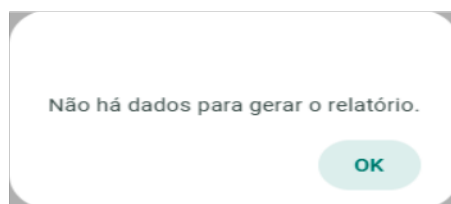
A 'Lista de ocorrências do candidato' mostra quais ocorrências e o tipo (impeditiva e não impeditiva), foram identificadas para aquele candidato selecionado. Assim, é possível verificar se há alguma pendência.

ATENÇÃO! *Antes de enviar pedidos à Justiça Eleitoral, é possível realizar a edição diretamente no CANDEx.*

O 'RRC para conferência' gera um arquivo PDF com todos os dados que foram digitados para o RRC selecionado. Você pode usar esse relatório se achar mais cômodo fazer a conferência das informações digitadas para o registro do candidato em um documento, e não diretamente no sistema.

A 'Declaração de documentos anexados' apresenta a lista de documentos anexados ao CANDEx, associados ao respectivo candidato.

A 'Declaração de bens' apresenta os itens constantes da declaração de bens relativos a cada candidato. Como se trata de **documento para conferência**, se o candidato tiver informado que **não possui bens a declarar**, o CANDEx vai apresentar a seguinte mensagem:



Imprimindo documentos

Desde a adoção do PJe para tramitação dos processos de registro de candidaturas, está dispensada a entrega de documentos em meio físico à Justiça Eleitoral. Porém, essa prática não desobriga a assinatura por candidatos e representantes partidários, bem como a guarda dessa documentação por partidos, federações e coligações.

A Justiça Eleitoral pode solicitar sua apresentação para conferência da veracidade das informações apresentadas.

Como estamos tratando agora de registro de candidato, há mais documentos que devem ser impressos, assinados e mantidos sob guarda.

[illegible]

- **RRC (Requerimento de Registro de Candidatura) ou RRCI (Requerimento de Registro de Candidatura Individual):** Este documento conterá os dados informados para o registro da candidatura, além das declarações relativas a:
 - » Autorização dada ao partido, federação ou coligação para requerimento da candidatura;
 - » Ciência do dever de prestar contas à Justiça Eleitoral;
 - » Ciência do dever de acessar mural eletrônico e os meios descritos no § 1º do art. 38 da Resolução-TSE n. 23.609/2019;
 - » Ciência de que dados e documentos relativos ao pedido de registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos Tribunais Regionais Eleitorais;
 - » Ciência de que as informações prestadas no RRC quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização no Cadastro Eleitoral; e
 - » Desnecessidade de, na declaração de bens, indicar dados pormenorizados, nos termos do art. 27, I, da Resolução-TSE n. 23.609/2019.

O documento, em PDF deverá ser impresso e assinado pelo candidato.



- **Complemento sigiloso RRC/RRCI:** Os dados protegidos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais não constarão do RRC ou RRCI e serão inseridos no documento Complemento sigiloso RRC/RRCI. **Como é uma continuação do RRC ou do RRCI, também deve ser impresso e assinado pelo candidato.**
- **Declaração de documentos anexados:** Relaciona os documentos que foram anexados ao requerimento de registro de candidatura.
- **Declaração de bens:** este documento conterá os bens informados para o registro da candidatura. Se o candidato informar não possuir bens, a declaração também terá o mesmo conteúdo.

ATENÇÃO! Se o candidato informar que não possui bens, a declaração também deve ser impressa e assinada.

- **RRC/RRCI, Complemento sigiloso, Declaração de documentos anexados e Declaração de bens:** Esta é uma opção que oferece comodidade, pois gera todos os documentos anteriores, para o candidato selecionado, no mesmo arquivo.

4.3 AUDITORIA

Esta é uma funcionalidade nova, que permite ao partido ou à federação saber as ações efetivadas no CANDex pelos usuários. Ela funciona como um registro de atividades, permitindo identificar de forma detalhada quem executou determinada ação, quando ela foi realizada e em qual funcionalidade ocorreu.

Na tela inicial do menu 'Relatórios e Documentos', selecione a aba 'Auditoria'. O sistema permitirá consultar o registro de atividades a partir de cinco filtros: Módulo (Ata de Convenção, Controle de Acesso, Pedido), Usuário, Funcionalidade, Ação e Data. Preenchidos os filtros (todos obrigatórios), o usuário pode escolher entre as opções 'Limpar os filtros', 'Visualizar', ou 'Imprimir o relatório'.

Selecione o módulo para o qual deseja gerar o relatório: (Ata de convenção, Controle de acesso, Pedido). Em seguida, selecione o usuário (todos ou algum usuário específico), a funcionalidade (todas ou alguma específica) e a ação (todas ou alguma específica). Após, selecione a data e clique no botão 'Imprimir'. O sistema irá gerar o relatório em PDF de acordo com os parâmetros informados.



5. ENVIO DO PEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL

Depois de ter preenchido todos os campos de DRAP e RRC ou RRCI e de ter feito as conferências e correções necessárias, é o momento de enviar o pedido para a Justiça Eleitoral.

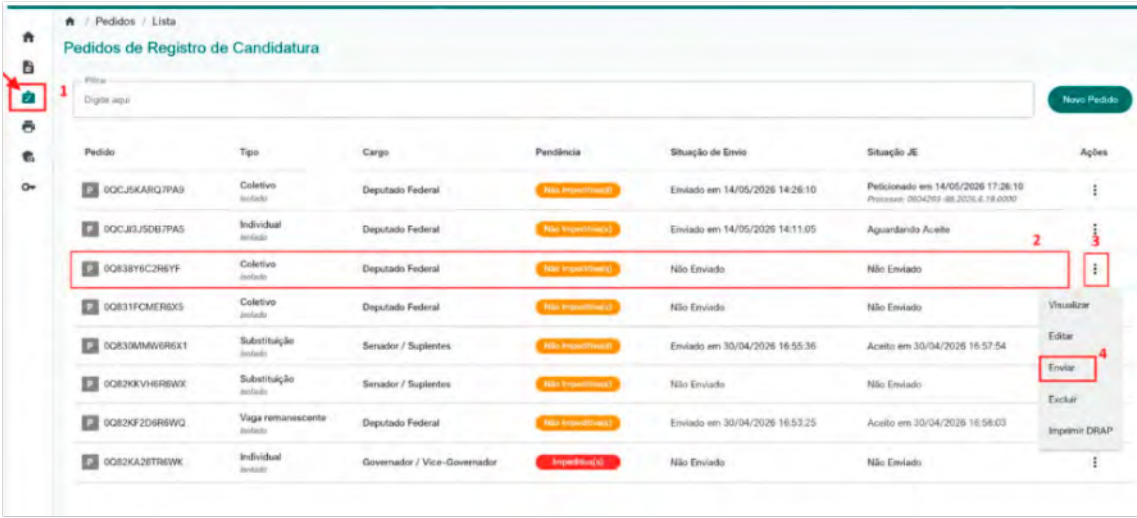
ATENÇÃO! Não há mais entrega de mídia na Secretaria do Tribunal ou nos Cartórios Eleitorais, conforme previsão do art. 19, § 2º da Res.-TSE n. 23.609/2019:

Art. 19. Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o registro de suas candidatas e de seus candidatos até as 19 horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.

§ 2º A apresentação do DRAP e do RRC far-se-á mediante transmissão pela internet, até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto do ano da eleição, ou, na impossibilidade de transmissão, por mídia entregue no tribunal eleitoral, hipótese em que será emitido recibo consignando o horário em que foi transmitido o registro.

5.1 ENVIO DO PEDIDO À JUSTIÇA ELEITORAL

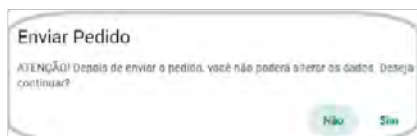
Para enviar um pedido, clique no ícone  ('Pedido') do menu lateral à esquerda. Selecione o pedido que deseja enviar, clicando na linha correspondente. Na coluna 'Ações', selecione 'Enviar'.



Pedido	Tipo	Cargo	Pendência	Situação de Envio	Situação JE	Ações
00CJ5KARQ7PA3	Coletivo Anulado	Deputado Federal	Não Impedido(a)	Enviado em 14/05/2026 14:26:10	Peticionado em 14/05/2026 17:26:10 Processo: 0034269-48.2026.4.18.0000	...
00CJ0J50B7PA5	Individual Anulado	Deputado Federal	Não Impedido(a)	Enviado em 14/05/2026 14:11:05	Aguardando Aceite	...
00838Y6C2H6YF	Coletivo Anulado	Deputado Federal	Não Impedido(a)	Não Enviado	Não Enviado	...
00831FCMERBXS	Coletivo Anulado	Deputado Federal	Não Impedido(a)	Não Enviado	Não Enviado	Visualizar
00830MMV6R6X1	Substituição Anulado	Senador / Suplentes	Não Impedido(a)	Enviado em 30/04/2026 16:55:36	Aceito em 30/04/2026 16:57:54	Editar
00820KVH8RWX	Substituição Anulado	Senador / Suplentes	Não Impedido(a)	Não Enviado	Não Enviado	Enviar
0082KFZD6R6WQ	Vaga remanescente Anulado	Deputado Federal	Não Impedido(a)	Enviado em 30/04/2026 16:53:25	Aceito em 30/04/2026 16:58:03	Excluir
0082KA26TR6WV	Individual Anulado	Governador / Vice-Governador	Impedido(a)	Não Enviado	Não Enviado	Imprimir DRAP



A seguinte tela de alerta será mostrada:



Se você realmente deseja enviar o pedido, clique em 'Sim'. Será enviado o pedido selecionado, compreendendo o DRAP e os RRCs a ele vinculados no CANDEx. Após o envio, o sistema perguntará se você deseja gerar o recibo.

5.2 ACOMPANHAMENTO DO PEDIDO ENVIADO À JUSTIÇA ELEITORAL

Após o envio, o pedido será aceito pela Justiça Eleitoral e peticionado automaticamente pelo sistema, passando a ter o número de processo, gerado no PJe. O CANDEx informará a situação de envio do pedido e a situação do recebimento do pedido pela Justiça Eleitoral, inclusive com a indicação de número do processo, se já houve peticionamento.

Pedido	Tipo	Cargo	Pendência	Situação de Envio	Situação JE	Ações
	Vaga remanescente cancelado	Deputado Federal	Impeditivo	Não Enviado	Não Enviado	⋮
	Vaga remanescente cancelado	Deputado Federal	Impeditivo	Não Enviado	Não Enviado	⋮
	Substituição cancelado	Deputado Federal	Impeditivo	Enviado em 15/04/2026 14:03:55	Aceito em 15/04/2026 14:04:16	⋮
	Coletivo cancelado	Deputado Federal	Não Impeditivo	Enviado em 14/04/2026 15:44:01	Peticionado em 16/04/2026 03:00:00 Processo:	⋮
	Vaga remanescente cancelado	Deputado Estadual	Não Impeditivo	Enviado em 14/04/2026 14:37:09	Aceito em 14/04/2026 14:38:35	⋮
	Coletivo cancelado	Senador / Suplentes	Impeditivo	Enviado em 14/04/2026 10:14:07	Peticionado em 16/04/2026 03:00:00 Processo:	⋮

São os seguintes os possíveis *status* do pedido após o envio à Justiça Eleitoral:

- **AGUARDANDO ACEITE** – O pedido foi enviado e aguarda o comando de aceite pela Justiça Eleitoral.
- **ACEITO** – O pedido foi aceito, ou seja, encontra-se no Sistema de Candidaturas (CAND). A partir desse momento, inicia-se a integração com outros sistemas, possibilitando a emissão de CNPJ, a divulgação dos dados e a autuação do processo de Registro de Candidatura no PJe para posterior julgamento.
- **REJEITADO** – O pedido foi rejeitado pela Justiça Eleitoral. Nesse caso, ele não poderá ser editado no CANDEx e nem retransmitido. O motivo da rejeição também será informado na tela. Em regra, o pedido enviado é aceito. A rejeição ocorre em caso de erros que possam provocar o peticionamento desnecessário de processos. Exemplo: envio do mesmo pedido duas vezes pelo mesmo partido na mesma unidade da Federação.
- **PETICIONADO** – O pedido foi aceito e autuado no PJe. O CANDEx informará ao usuário o número do processo, conforme tela acima.



No menu 'Ações' (), as opções para cada pedido variam de acordo com a situação de envio e a situação na JE. Para pedidos que tenham sido enviados e que tenham sido aceitos ou já peticionados, por exemplo, será possível visualizar, imprimir o recibo de envio e imprimir o DRAP (se for pedido coletivo).

★ / Pedidos / Lista

Pedidos de Registro de Candidatura

Buscar
Digite aqui

Novo Pedido

Pedido	Tipo	Cargo	Pendência	Situação de Envio	Situação JE	Ações
	Vaga remanescente cancelado	Deputado Federal	Impeditivo(s)	Não Enviado	Não Enviado	
	Vaga remanescente cancelado	Deputado Federal	Impeditivo(s)	Não Enviado	Não Enviado	
	Substituição cancelado	Deputado Federal	Impeditivo(s)	Enviado em 15/04/2026 14:03:55	Aceito em 15/04/2026 14:04:16	
	Coletivo cancelado	Deputado Federal	Não Impeditivo(s)	Enviado em 14/04/2026 15:44:01	Peticionado em 16/04/2026 03:00:00 Procedido	
	Vaga remanescente cancelado	Deputado Estadual	Não Impeditivo(s)	Enviado em 14/04/2026 14:32:09	Aceito em 14/04/2026 14:38:35	Visualizar Imprimir Recibo Imprimir DRAP
	Coletivo cancelado	Senador / Suplentes	Impeditivo(s)	Enviado em 14/04/2026 10:14:07	Peticionado em 16/04/2026 03:00:00 Procedido	
	Coletivo cancelado	Governador / Vice-Governador	Impeditivo(s)	Não Enviado	Não Enviado	

Após o envio do pedido, quaisquer alterações devem ser solicitadas diretamente no processo de registro de candidatura que, após o aceite, for peticionado no PJe.

**ANEXO I****RESUMO DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O PROCESSO DE REGISTRO DE CANDIDATURAS – RRC**

O quadro a seguir apresenta o resumo dos principais documentos que instruem um processo de registro de candidaturas. Situações especiais podem exigir outros documentos, como comprovante de desincompatibilização.

A autoridade judicial competente, mediante intimação prévia, em fase de diligências, pode solicitar outros documentos, nos termos da Res-TSE n. 23.609/2019, cuja leitura atenta é recomendada.

Documento	Como entregar?	Quem deve entregar?	Observações
Declaração de bens	Digitada no CANDex	Candidatos	A relação atual de bens deve ser preenchida de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado. Deve ser assinada pelo candidato ou por procurador constituído com poder específico para o ato. Deve ser mantida sob a posse do partido, do representante da federação ou da coligação, ou mantida com o candidato para eventual apresentação à Justiça Eleitoral. Eventuais alterações na declaração de bens, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionadas diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Petição Avulso. Os bens declarados pela candidata ou pelo candidato constarão da página DivulgaCandContas.



Documento	Como entregar?	Quem deve entregar?	Observações
Fotografia	Anexada ao CANDex	Candidatos, inclusive os que concorrem aos cargos de Vice-Presidente, Vice-Governador e Suplentes	A fotografia deve ter as características indicadas no art. 27, II da Res.-TSE n. 23.609/2019. Eventuais substituições de fotografias, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionadas diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Peticionamento Avulso. A foto, juntamente com o nome e o número para urna devem ser validados pelo partido político, federação ou candidato, em momento indicado pela Justiça Eleitoral, por meio do Bem na Foto, cujo acesso ocorre pelo DivulgaCandContas. A foto do candidato constará da página DivulgaCandContas, e será a mesma que constará da urna eletrônica.
Certidão criminal fornecida pelos órgãos de distribuição da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, de acordo com a circunscrição do domicílio eleitoral do candidato	Anexada ao CANDex	Candidatos	Eventuais complementos, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionados diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Peticionamento Avulso. As certidões fornecidas pelo candidato constarão da página DivulgaCandContas.



Documento	Como entregar?	Quem deve entregar?	Observações
Certidão criminal fornecida pelos órgãos de distribuição da Justiça Estadual de primeiro e segundo graus, de acordo com a circunscrição do domicílio eleitoral do candidato	Anexada ao CANDex	Candidatos	Eventuais complementos, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionados diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Petição Avulso. As certidões fornecidas pelo candidato constarão da página DivulgaCandContas.
Certidão criminal fornecida pelos órgãos de distribuição dos Tribunais competentes	Anexada ao CANDex	Somente os candidatos que gozarem de foro especial por prerrogativa de função	Eventuais complementos, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionados diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Petição Avulso. As certidões fornecidas pelo candidato constarão da página DivulgaCandContas.
Prova de alfabetização	Anexada ao CANDex	Candidatos	Eventuais complementos, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionados diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Petição Avulso. Pode ser suprida por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo, ainda que se trate de eleições gerais.



Documento	Como entregar?	Quem deve entregar?	Observações
Documento oficial de identificação	Anexado ao CANDEx	Candidatos	Eventuais complementos, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionados diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Peticionamento Avulso. O documento pessoal de identificação não será divulgado na página DivulgaCandContas e deverá ser juntado como documento sigiloso no PJe (art. 33, § 2º, da Res.-TSE n. 23.609/2019).
Proposta de Governo	Anexada ao CANDEx	Candidatos aos cargos de Presidente, Governador e Prefeito	Eventuais complementos, após o envio do pedido à Justiça Eleitoral, deverão ser peticionados diretamente no PJe, no respectivo processo de registro do candidato, seja por advogado regularmente constituído, seja por meio da funcionalidade Peticionamento Avulso. O arquivo contendo as propostas de governo constará da página DivulgaCandContas.

ELEIÇÕES
2026
#VOTONADEMOCRACIA

